



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

Classificação: 018.1

**PROCESSO NUP
64625.008316/2025-41**

ASSUNTO: (INEX) Processo de Contratação de Sistema de Distribuição de Energia Elétrica - CUSD

INTERESSADO: SALC, FISC ADM, FISCAL DE CONTRATO

Órgão de Origem: Parque Regional de Manutenção
da 12ª Região Militar

Data da Criação: 04/12/2025

Localização Atual do Processo: Seção de
Aquisições, Licitações e Contratos

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 98-SALC/PqRMnt/12 (a)
- 2- DFD160021_000162_2025.pdf
- 3- DIEx Nº 13061-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM
- 4- NOTA Nº 000592025CJU-AMCGUAGU.pdf
- 5- Requerimento Nº 199-SALC/PqRMnt/12
- 6- DFD160021_000162_2025.pdf
- 7- Portaria Nº 47-SALC/PqRMnt/12
- 8- BI N 231 9 DEZ 25_251211_133926.pdf
- 9- ETP_160021-000135-2025.pdf
- 10- LEVANTAMENTO_FATURAS.pdf
- 11- MR160021_000017_2025.pdf
- 12- TR_160021-000059-2025.pdf
- 13- Carta de Exclusividade - AMAZONAS_ENERGIA_PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO.pdf
- 14- Historico_de_Faturas_Amazonas_Energia[1].pdf
- 15- PORTARIA_618_22_maio_2025_nomeacao_cmt-1.pdf
- 16- BI N 19 28 JAN 25_250129_101454.pdf
- 17- Termo de inexigibilidade_CUSDassinado.pdf
- 18- Publicação_PNCP.png
- 19- Requisição Nº 753-SSeq Fisc Contr/SALC/PqRMnt/12
- 20- 2025NC20276.pdf
- 21- consulta_contratante_1766422448562_02341467000120.pdf
- 22- ConsultaConsolidada_02341467000120_22-12-2025.pdf
- 23- consultarSituacaoFornecedor_02341467000120_2025-12-22.pdf
- 24- NE_160021_2025NE000560_v004_02341467000120_20251226082330.pdf
- 25- Despacho Nº 43-SALC/PqRMnt/12
- 26- Despacho Nº 44-SALC/PqRMnt/12
- 27- 16+-+Parecer+referencial+n+00004-2024-ADV-E-CJU-SSEM-CGU-AGU+-+ENERGIA+ELETRICA (1).pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Termo de Abertura Nº 98-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 4 de dezembro de 2025.

Assunto: Processo de Contratação de Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (Inexigibilidade de Licitação)

Referências:

[a\) DIEx nº 13061-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM, de 01 DEZ 25.](#)

Anexos:

[1\) DFD160021_000162_2025.pdf](#)

Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o presente processo foi autuado, para atender a necessidade de contratação de serviço descrito no Documento de Formalização da Demanda anexo.

ROBSON IRINEU RODRIGUES - 2º Sgt

Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Sgt ROBSON IRINEU RODRIGUES**, em 04/12/2025, às 11:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: IGw7-WrXp-U3BD-V0Gy

Documento de Formalização da Demanda 162/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 162/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Pelotão de Engenharia	30/12/2025 00:00	160021	RONALDO DOS SANTOS DE MOURA
Descrição sucinta do objeto			
O objeto é a contratação do Uso do Sistema de Distribuição, que corresponde ao pagamento do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição, serviço é prestado sob monopólio.			

2. Justificativa de Necessidade

O Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12) está atualmente no Mercado Cativo e recebe uma única fatura da concessionária (Amazonas Energia), que engloba a Tarifa de Energia (TE) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD). Com a migração para o ACL, conforme detalhado no Termo de Referência, as cobranças serão separadas, resultando em duas faturas distintas por Unidade Consumidora (UC), as quais serão pagas à concessionária de distribuição (Amazonas Energia S.A.).

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO		1,002	261.786,89	261.786,89

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Para apreciação

ABRAAO MOTA DAMASCENO

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 O Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12) está atualmente no Mercado Cativo e recebe uma única fatura da concessionária (Amazonas Energia), que engloba a Tarifa de Energia (TE) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD). Com a migração para o ACL, conforme detalhado no Termo de Referência, as cobranças serão separadas, resultando em duas faturas distintas por Unidade Consumidora (UC), as quais serão pagas à concessionária de distribuição (Amazonas Energia S.A.).	RONALDO DOS SANTOS DE MOURA	02/12/2025 16:14

2	O Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12) está atualmente no Mercado Cativo e recebe uma única fatura da concessionária (Amazonas Energia), que engloba a Tarifa de Energia (TE) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD). Com a migração para o ACL, conforme detalhado no Termo de Referência, as cobranças serão separadas, resultando em duas faturas distintas por Unidade Consumidora (UC), as quais serão pagas à concessionária de distribuição (Amazonas Energia S.A.).	RONALDO 02/12 DOS /2025 SANTOS 14:58 DE MOURA
3	5.1 Cumpre destacar que o valor do CUSD é estimativo e sujeito a variações, em função de parâmetros técnicos e tarifários definidos pela concessionária de energia e pela regulação setorial. Dessa forma, não é possível prever com exatidão o montante a ser cobrado no momento da elaboração do orçamento, pois ele sofre alterações decorrentes de fatores externos e não controláveis pelo solicitante.	RONALDO 02/12 DOS /2025 SANTOS 10:18 DE MOURA

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

DIEEx nº 13061-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM
EB: 64321.026299/2025-49

URGENTE

Manaus, AM, 1º de dezembro de 2025.

Do Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

Ao Sr Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Comandante do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Geoinformação, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar de Manaus, Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Chefe da Comissão Regional de Obras/12, Comandante do 12º Batalhão de Suprimento, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

Assunto: Orientação da DGO e parecer da CJU (MLE)

Anexos:

1) NOTA Nº 000592025CJU-AMCGUAGU.pdf.

1. Após a realização de videoconferência com a Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO), esta recomendou que fosse efetuada consulta junto à Consultoria Jurídica da União (CJU), a fim de verificar a possibilidade de celebração de um novo termo aditivo referente à inexigibilidade vigente ou, alternativamente, a necessidade de instauração de nova inexigibilidade.

2. Em resposta à consulta, a CJU manifestou-se pelo entendimento de que o procedimento adequado é a abertura de um novo processo de inexigibilidade, conforme nota emitida pelo órgão consultivo.

3. Diante do exposto, encaminho as informações para conhecimento e adoção das providências que julgarem necessárias, cabendo a cada ordenador de despesas definir a forma de prosseguimento do processo.

4. Para mais esclarecimentos, coloco à disposição o 1º Ten COSTA, deste G Cmdo Ter, Ch GCALC, por intermédio do telefone (92) 98176-9141.

Por ordem do Comandante da 12ª Região Militar.

CARLOS ELIZIO SANTIAGO NERY - Cel
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!

DIEEx nº 13061-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM, de 01 DEZ 25 - EB 64321.026299/2025-49 1 de 2



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel CARLOS ELIZIO SANTIAGO NERY**, em 01/12/2025, às 06:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

MT7y-m/be-N7IR-bWR6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA Nº 00059/2025/CJU-AM/CGU/AGU

NUP: 64321.007095/2025-17

INTERESSADOS: COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR - CMDO 12ªRM

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. Trata-se de Consulta formulada pelo COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR que versa sobre a contratação da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica no Mercado Livre. O assessorado formula sua dúvida nos seguintes termos:

CONTRATOS GERADOS

Separação dos Contratos: No mercado cativo, o consumidor possui uma fatura única que engloba o custo da energia (geração) e o custo do uso da infraestrutura (distribuição). Ao migrar para o MLE, esses dois componentes são separados em contratos distintos.

1. Contrato de Distribuição (TUSD): O consumidor assina um Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) ou continua a ser atendido pela distribuidora para o uso da rede. Este contrato garante que a distribuidora local continue responsável por levar a energia até a unidade consumidora, bem como pela manutenção da rede e atendimento a emergências (como panes e apagões). A cobrança referente a esse serviço é a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), que continua sendo paga à distribuidora e é regulada pela ANEEL.

2. Contrato de Compra de Energia (CCEAL): O consumidor passa a negociar livremente o fornecimento de energia (o "produto" energia) com um gerador ou comercializador de sua escolha, por meio de um Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre (CCEAL).

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Levando em consideração que a Unidade Gestora possui contrato ativo com a concessionária oriundo de Inexigibilidade de Licitação que foi atualizada para nova lei de licitações por orientação normativa desse Órgão consultivo solicitamos parecer sobre o seguinte:

É possível, junto ao contrato já existente, estabelecer Termo Aditivo informando apenas os grupos de Unidades Consumidoras que migrarão ao Mercado Livre de Energia, ou é necessário que a Administração confeccione novo processo de Inexigibilidade para a concessionária do serviço público que ainda detém o monopólio da distribuição de energia elétrica, do qual resultaria um novo contrato administrativo.

2. No que tange ao ambiente de contratação livre, a Lei n. 9.074/95 criou o Mercado Livre de Energia, com acesso para consumidores com carga elevada, sendo que a Portaria MME n. 50/2022 ampliou o acesso ao mercado livre para todos os consumidores em alta e média tensão. A Lei n. 14.120/2021 estabeleceu que a comercialização no ambiente de contratação livre poderia se dar mediante a comercialização varejista. Por meio da Resolução Normativa ANEEL n. 957/2021 restou estabelecida a estrutura e o funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), enquanto associação civil sem fins lucrativos, que atua por autorização do Poder Concedente, regulação e fiscalização da ANEEL, conforme legislação de regência, ao mesmo tempo em que a Resolução Normativa ANEEL n. 1.000/2021 definiu os critérios para classificação dos consumidores (Grupo A e B).

3. A presente demanda almeja a contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica, na

Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), adequação do Sistema de Medição de Faturamento e gestão do contrato, incluindo a representação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, cabendo transcrever os seguintes trechos do Parecer Referencial n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, que didaticamente expõem os contornos jurídicos do mercado livre de energia elétrica, regulamentado pela Resolução Normativa ANEEL n. 1.000/2021, alterada pela Resolução Normativa ANEEL n. 1.059/2023:

"[...]

33. No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

- Contrato de compra da energia, com vigência determinada, pela compra de energia no mercado livre junto a fornecedor distinto da concessionária local de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento, durante o período de vigência estabelecido, são negociados diretamente entre as partes;
- Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD - Art. 127, I), firmado com a distribuidora local de energia - para o serviço de distribuição da energia adquirida, pelo sistema da concessionária, com valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

[...]

Como é a contratação no mercado livre de energia elétrica?

46. No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.

47. Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21)

48. Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão - DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência jurídica da AGU.

4. Desta feita, considerando os aspectos técnicos envolvidos e apontados acima com esteio no Parecer Referencial n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU em que os serviços a serem prestados pela distribuidora de energia elétrica são aqueles necessários à distribuição de energia, em que o pagamento se resumirá a estes custos e não o da aquisição da energia elétrica, é que esta Consultoria recomenda **que a Administração confeccione novo processo de Inexigibilidade para a concessionária do serviço público se ela detém o monopólio da distribuição de energia elétrica**

É a manifestação.

Brasília, 24 de novembro de 2025.

ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO DA UNIÃO
WhatsApp +55 61 2026-7138
e-mail: allan.magalhaes@agu.gov.br

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64321007095202517 e da chave de acesso d882cd82



Documento assinado eletronicamente por ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3022437326 e chave de acesso d882cd82 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-11-2025 16:30. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Requerimento Nº 199-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 8 de dezembro de 2025.

Assunto: Autorização para Abertura de Processo de Contratação de Sistema de Distribuição de Energia Elétrica - Inexigibilidade de Licitação

Anexos:

[1\) DFD160021_000162_2025.pdf](#)

Em atendimento ao disposto no Art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/1.999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do contido no Art. 13 da Portaria do Ministro do Exército Nr 305, de 24 de maio de 1995, que aprovou as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército IG 12-02/95, solicito providências, junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de autorizar o início do processo administrativo e a publicação da equipe de planejamento para a contratação do serviço constante no documento de formalização da demanda em anexo.

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas apresentadas no DFD para a abertura do processo administrativo.
2. Encaminhe-se a presente requisição para apreciação do Sr Ordenador de Despesas para fins de cumprimento do previsto no art.21, III, da IN nº 5/2017-SEGES/MPOG.

DESPACHO E PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. A presente justificativa está de acordo com as necessidades do Órgão previstas no PCA. Dá-se continuidade a fase de Planejamento e Contratação.
2. Autorizo o início dos procedimentos para contratação do serviço devendo ser aberto o processo correspondente.
3. Designo, conforme preconizado no art.21, III e art.42, caput, da IN nº 5/2017-SEGES/MPOG, os militares abaixo:

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante: ABRAÃO MOTA DAMASCENO - 2º Ten

Integrante Técnico: PAULO VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS - 3º Sgt

Integrante Administrativo: ROBSON IRINEU RODRIGUES - 2º Sgt

Designação dos Fiscais do Contrato:

Fiscal do Contrato (Titular): ABRAÃO MOTA DAMASCENO - 2º Ten

Fiscal do Contrato (Substituto): **PAULO VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS** - 3º Sgt

4. Dê ciência para conhecimento dos interessados para devidas providências cabíveis;

5. Publique-se.

Assinaturas

ABRAÃO MOTA DAMASCENO - 2º Ten

Fiscal do Contrato Energia Elétrica

WESLEY SOARES FRANCO MIRANDA - Maj

Fiscal Administrativo

ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR - TC

Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR**, em 07/12/2025, às 07:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj WESLEY SOARES FRANCO MIRANDA**, em 08/12/2025, às 09:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten ABRAÃO MOTA DAMASCENO**, em 08/12/2025, às 10:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: cfTY-8XMJ-O4Kf-q2sT

Documento de Formalização da Demanda 162/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 162/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Pelotão de Engenharia	30/12/2025 00:00	160021	RONALDO DOS SANTOS DE MOURA
Descrição sucinta do objeto			
O objeto é a contratação do Uso do Sistema de Distribuição, que corresponde ao pagamento do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição, serviço é prestado sob monopólio.			

2. Justificativa de Necessidade

O Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12) está atualmente no Mercado Cativo e recebe uma única fatura da concessionária (Amazonas Energia), que engloba a Tarifa de Energia (TE) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD). Com a migração para o ACL, conforme detalhado no Termo de Referência, as cobranças serão separadas, resultando em duas faturas distintas por Unidade Consumidora (UC), as quais serão pagas à concessionária de distribuição (Amazonas Energia S.A.).

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO		1,00	261.786,89	261.786,89

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Para apreciação

ABRAAO MOTA DAMASCENO

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 O Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12) está atualmente no Mercado Cativo e recebe uma única fatura da concessionária (Amazonas Energia), que engloba a Tarifa de Energia (TE) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD). Com a migração para o ACL, conforme detalhado no Termo de Referência, as cobranças serão separadas, resultando em duas faturas distintas por Unidade Consumidora (UC), as quais serão pagas à concessionária de distribuição (Amazonas Energia S.A.).	RONALDO DOS SANTOS DE MOURA	02/12/2025 16:14

2	O Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12) está atualmente no Mercado Cativo e recebe uma única fatura da concessionária (Amazonas Energia), que engloba a Tarifa de Energia (TE) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD). Com a migração para o ACL, conforme detalhado no Termo de Referência, as cobranças serão separadas, resultando em duas faturas distintas por Unidade Consumidora (UC), as quais serão pagas à concessionária de distribuição (Amazonas Energia S.A.).	RONALDO 02/12 DOS /2025 SANTOS 14:58 DE MOURA
3	5.1 Cumpre destacar que o valor do CUSD é estimativo e sujeito a variações, em função de parâmetros técnicos e tarifários definidos pela concessionária de energia e pela regulação setorial. Dessa forma, não é possível prever com exatidão o montante a ser cobrado no momento da elaboração do orçamento, pois ele sofre alterações decorrentes de fatores externos e não controláveis pelo solicitante.	RONALDO 02/12 DOS /2025 SANTOS 10:18 DE MOURA

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Portaria Nº 47-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 8 de dezembro de 2025.

Assunto: Designação de Equipe de Planejamento da Contratação - Serviço de Distribuição de Energia Elétrica

O Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, nomeado pela PORTARIA - C EX Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025, publicada no DOU nº 96 de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de dar cumprimento ao Art. 21, alínea "d", da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, com relação à designação formal da equipe de Planejamento da Contratação, e a necessidade de formalizar um processo de contratação a ser encaminhado para o setor de contratações (SALC) conforme caput do art.18 do Decreto nº 10.947/2022 do PCA, bem como às demais normas;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a abertura dos processos administrativos em conformidade com a ON AGU 02/2009 para licitar e contratar pelas normas da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º Designar, conforme preconizado no art.7º, caput, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 8º, caput, da Instrução Normativa nº 58/2022-SEGES/ME, os militares constantes no **Requerimento do SPED com o Documento de Formalização da Demanda anexo**, para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, que tem como finalidade dar prosseguimento na contratação inserida no [PCA 2025 - Plano Anual de Contrações desta OM](#), conforme Identificador da Futura Contratação no PCA 2025, o objeto da contratação, o setor demandante e a Equipe de Planejamento da Contratação designada, abaixo:

§ 1º Para o identificador PCA 2025: **160021-106/2025**, cujo objeto da futura contratação é o sistema de distribuição de energia elétrica, para garantir a manutenção das atividades fim do Pq R Mnt/12ª RM, cujo setor demandante é o **Pelotão de Engenharia**, e a equipe de planejamento será composta por:

- I - Integrante Requisitante - ABRAÃO **MOTA** DAMASCENO - 2º Ten;
- II - Integrante Técnico - **PAULO** VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTO - 3º Sgt; e
- III - Integrante Administrativo - ROBSON **IRINEU** RODRIGUES - 2º Sgt.

§ 2º A fase de **Planejamento da Contratação** consistirá das seguintes etapas:

- I - Estudo Técnico Preliminar (conforme dispõe a [Instrução Normativa Nr 58, de 2022](#), do

Ministério da Economia -ETP Digital);

II - Gerenciamento de Riscos (conforme modelo do Anexo IV da [IN SEGES Nr 5, de 2017](#)), e se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR); e

III - Termo de Referência (conforme dispõe a [IN SEGES Nr 81, de 2022](#)).

§ 3º - Na elaboração do **Planejamento da Contratação**, a equipe deverá ater-se a todas às definições, vedações, determinações, exigências e demais parâmetros fixados pelas normas em vigor, além de consultar o [Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU/MGI](#) e o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 6º Edição](#).

§ 4º - Para a consecução do objetivo definido no art. 2º desta, fixa-se o prazo de **30 (trinta) dias corridos** a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A **Equipe de Planejamento da Contratação** deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação direta.

Assinaturas

DIOGO ANTÔNIO ALVES TIMÓTEO - TC

Respondendo pelo Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA - 2º Ten

Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC DIOGO ANTÔNIO ALVES TIMÓTEO**, em 08/12/2025, às 14:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA**, em 08/12/2025, às 14:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 1HT2-pjSa-LCB+-tYJY

Em consequência, o SDir, S-1 e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 61854, de 8 de dezembro de 2025, da(o) S1)

4) NÚPCIAS - Apresentação

Apresentou-se, em 9 DEZ 25, por término de núpcias e estar pronto para o serviço.

3º Sgt **ENG PAULINO DA SILVA BITENCOURT**

Em consequência, o SDir, S-1, Cmt Cia e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 61867, de 9 de dezembro de 2025, da(o) Cia Mnt Ap)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. COMISSÃO DE RECEBIMENTO E EXAME DE MATERIAL SUP/ALMOX/PO - Nomeação

Foi nomeada a comissão, para proceder ao recebimento e exame do material da Guia de Fornecimento Nr 40 do 8º B Sup Sl, conforme o inciso II, parágrafo único, do Art. 57 e Art. 58, tudo do RAE, EB 10-R-01.003, 1ª EDIÇÃO, 2021.

1º Ten **RONALDO DOS SANTOS DE MOURA** (presidente)

3º Sgt **ERIKA OLIVEIRA ROCHA** (membro)

3º Sgt **RYAN RIQUELMO ALVES DA SILVA** (membro)

Em consequência, o SDir, Fisc Adm, S-4 e os demais interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 61870, de 9 de dezembro de 2025, da(o) S4)

b. REDE PRIVADA VIRTUAL - Autorização

Foi autorizado o acesso à Rede Privada Virtual, devendo os usuários atentarem para as diretrizes que constam no Termo de Compromisso para o Serviço de Acesso Remoto Seguro via VPN do Sistema de Telemática do Exército.

Cap QMB **MATHEUS GUILHERME ANDRADE DE LOURENÇO**

1º Ten **OTT IVAN ALBERTO CARLOS ALVES**

3º Sgt **MAT BEL LUCIANO ALVES DA SILVA FILHO**

3º Sgt **ENG PAULO VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS**

Em consequência, o Ch STI e os militares supracitados tomem conhecimento e providências.

c. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Designação

PORTARIA Nº 47-SALC/PqRMnt/12, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

NUP: 64625.008433/2025-13

O Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, nomeado pela PORTARIA - C EX Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025, publicada no DOU nº 96 de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de dar cumprimento ao Art. 21, alínea "d", da Instrução Normativa

(Continuação do BI Nr 231, de 09/12/2025, do(a) Pq R Mnt/12)

Pag nº 2289

nº 05/2017-SLTI/MPOG, com relação à designação formal da equipe de Planejamento da Contratação, e a necessidade de formalizar um processo de contratação a ser encaminhado para o setor de contratações (SALC) conforme caput do art.18 do Decreto nº 10.947/2022 do PCA, bem como às demais normas;

CONSIDERANDO o Identificador da Futura Contratação no PCA 2025: 160021-106/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a abertura do processo administrativo em conformidade com a ON AGU 02/2009 para licitar e contratar pelas normas da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º Designar, conforme preconizado no art.7º, caput, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 8º, caput, da Instrução Normativa nº 58/2022-SEGES/ME, os militares constantes no Requerimento do SPED com o Documento de Formalização da Demanda anexo, para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, que tem como finalidade dar prosseguimento na contratação inserida no PCA 2025 - Plano Anual de Contratações desta OM, conforme Identificador da Futura Contratação no PCA 2025, o objeto da contratação, o setor demandante e a Equipe de Planejamento da Contratação designada, abaixo:

§ 1º Para o identificador PCA 2025: 160021-106/2025, cujo objeto da futura contratação é o sistema de distribuição de energia elétrica, para garantir a manutenção das atividades fim do Pq R Mnt/12ª RM, cujo setor demandante é o Pelotão de Engenharia, e a equipe de planejamento será composta por:

- Integrante Requisitante - ABRAÃO MOTA DAMASCENO - 2º Ten;
- Integrante Técnico - PAULO VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTO - 3º Sgt; e
- Integrante Administrativo - ROBSON IRINEU RODRIGUES - 2º Sgt.

§ 2º A fase de Planejamento da Contratação consistirá das seguintes etapas:

- I - Estudo Técnico Preliminar;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência.

§ 3º - Na elaboração do Planejamento da Contratação, a Equipe deverá ater-se a todas as definições, vedações, determinações, exigências e demais parâmetros fixados pelas normas em vigor, além de consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 6º Edição.

§ 4º - Para a consecução do objetivo definido no Art. 2º desta, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação direta.

Em consequência, o Fisc Adm, Ch SALC, militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 61881, de 9 de dezembro de 2025, da(o) SALC)

4ª Parte

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM

Estudo Técnico Preliminar 135/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64625.008316/2025-41

2. Glossário

2.1 Para o correto entendimento dos termos a serem abordados no presente artefato e dos documentos que serão gerados a partir destes, faz-se necessário a leitura e compreensão dos termos aqui listados:

2.2 SIGLAS DE ADMINISTRAÇÃO, GRANDEZAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA

2.2.1 ACL — Ambiente de Contratação Livre Ambiente onde se adquire energia elétrica no mercado livre. A migração para o ACL visa reduzir o custo da energia elétrica adquirida.

2.2.2 CUSD — Contrato de Uso do Sistema de Distribuição: Contrato firmado pelo Consumidor com a Distribuidora, que estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

2.2.3 UC — Unidade Consumidora: Instalações elétricas do consumidor

2.2.4 UG — Unidade Gestora: Unidade que formaliza o contrato.

2.2.5 ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica: agência reguladora.

2.2.6 Cp — Consumo de energia elétrica ativa no posto Ponta.

2.2.7 Cf — Consumo de energia elétrica ativa no posto Fora de Ponta.

2.2.8 DAC — Demanda Contratada: demanda a ser disponibilizada pela concessionária.

2.2.9 DEM — Demanda Faturável: Demanda utilizada no cálculo do EUSD.

2.2.10 EUSD — Encargo de Uso do Sistema de Distribuição: Valores pagos pela utilização do sistema de distribuição de energia elétrica.

2.2.11 FP/F-Pta — Posto Tarifário Fora de Ponta: Período composto pelas horas diárias complementares ao horário de ponta.

2.2.12 kW — Quilowatt: Unidade de medida de potência ativa.

2.2.13 kWh — Quilowatt-hora: Unidade de medida de energia elétrica ativa.

2.2.14 MWh — Megawatt-hora: Unidade de medida de energia equivalente a 1.000 kWh.

2.2.15 Pta/P — Posto Tarifário Ponta: Período composto por 3 horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora.

2.2.16 SMF — Sistema de Medição para Faturamento: Conjunto de instrumentos e equipamentos para registro e faturamento.

2.2.17 TE — Tarifa de Energia: Valor monetário unitário determinado pela ANEEL para consumo de energia.

2.2.18 TUSD — Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição: Valor pelo uso do sistema de distribuição.

2.2.19 TUSDenc-p/f — TUSD Componente Encargos: Valor em R\$/MWh aplicado ao consumo nos postos ponta e fora ponta.

2.2.20 TUSDfio — TUSD Componente Fio: Valor em R\$/kW aplicado sobre a demanda contratada.

3. Descrição da necessidade

- 3.1. O Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12) tem como imperativo a garantia de operação contínua e segura de suas instalações, responsáveis por atividades industriais especializadas de manutenção de armamento, viaturas, geradores, motores de popa e sistemas de telecomunicações, em apoio logístico à região amazônica. Tais atividades demandam fornecimento de energia elétrica ininterrupto e estável, essencial ao pleno desempenho das atribuições administrativas e operacionais sob responsabilidade da Administração Pública Federal. Do ponto de vista do interesse público, impõe-se a formalização do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD)**, uma vez que, mesmo na hipótese de migração do Pq R Mnt /12 para o Mercado Livre de Energia (MLE), mantém-se obrigatório o pagamento da **Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD)** à concessionária local, consoante normatização da **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**.
- 3.2. O fornecimento de energia elétrica configura-se como **serviço público essencial**, sendo vital ao funcionamento adequado das instalações do Pq R Mnt/12. A continuidade desse serviço é indispensável para assegurar a execução de atividades administrativas, de comando, operacionais e de segurança institucional, cuja interrupção acarretaria sérios prejuízos às rotinas militares e ao desempenho de missões estratégicas sob responsabilidade do Exército Brasileiro.
- 3.3. Enquadrado no **Grupo A4 — Tarifa Verde**, o Pq R Mnt/12 depende de fornecimento energético regular em alta tensão, conforme parâmetros técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A eventual indisponibilidade desse insumo impactaria diretamente sistemas críticos, como comunicações, climatização, iluminação, segurança e vigilância eletrônica, além de comprometer o funcionamento de equipamentos essenciais à gestão e comando militar.
- 3.4. A celebração e manutenção do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD)** constitui exigência legal e regulatória, conforme disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece ser **obrigatória a contratação do acesso ao sistema de distribuição exclusivamente com a concessionária local**. No estado do Amazonas, tal competência é exercida pela **Amazonas Energia S.A.**, única empresa legalmente autorizada a operar, manter e distribuir energia elétrica na região, nos termos de concessão outorgada pela União.
- 3.5. Diante do exposto, a contratação direta com a **Amazonas Energia S.A.** (CNPJ nº 02.341.467/0001-20) visa assegurar a formalização e a manutenção do CUSD, garantindo o fornecimento de energia elétrica no padrão **Grupo A4 – Tarifa Verde**, de modo regular, eficiente e contínuo, atendendo integralmente às necessidades operacionais e institucionais do Pq R Mnt/12.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa - Fiscal de Contrato	ABRAÃO MOTA DAMASCENO- 2º TEN
Parque Regional de Manutenção da 12º Região Militar	PAULO VICTOR LIMA FERREIRADOS SANTO
Parquer Regional de Manutenção da 12º Regiao Militar	ABRAÃO MOTA DAMASCENO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 5.1. A presente contratação tem por objeto a formalização e manutenção do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) junto à concessionária **Amazonas Energia S.A.** (CNPJ nº 02.341.467/0001-20), visando assegurar o fornecimento e a disponibilidade contínua de energia elétrica no padrão **Grupo A4 – Tarifa Verde (Demanda Única)**, indispensável ao atendimento das instalações do **Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12)**, localizado em **Manaus/AM**.
- 5.2. O Parque Regional de Manutenção da 12ª RM requer um sistema elétrico de fornecimento ininterrupto, seguro e estável, com qualidade e confiabilidade compatíveis com a criticidade de suas atividades industriais de manutenção de armamento, viaturas, geradores, motores de popa e sistemas de telecomunicações. A contratação do CUSD junto à Amazonas Energia é condição essencial para:
- 5.2.1 Assegurar a disponibilidade contratual da demanda necessária às operações industriais, conforme enquadramento Grupo A4 – Tarifa Verde;
- 5.2.2 Viabilizar o acesso regulado às redes de distribuição de média tensão, garantindo a operação eficiente dos sistemas produtivos do Parque;
- 5.2.3 Cumprir as normas e procedimentos da ANEEL e da concessionária sobre uso, medição, faturamento e compensação de energia;
- 5.2.4 Manter a conformidade técnica e regulatória para as atividades industriais especializadas sob responsabilidade da unidade militar.

5.3. A prestação do serviço será regida pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) – Modalidade Livre, instrumento que define as condições técnicas, operacionais, comerciais e financeiras referentes ao uso do sistema de distribuição, estabelecendo o Montante de Uso do Sistema de Distribuição (MUSD) e o pagamento mensal dos encargos correspondentes, conforme regulamentação da ANEEL.

5.4. Trata-se de serviço público essencial e contínuo, prestado em regime de concessão exclusiva pela Amazonas Energia S.A., com vigência indeterminada e faturamento mensal, contemplando os seguintes componentes:

5.4.1 Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD);

5.4.2 Encargos setoriais e tributos incidentes (ICMS, PIS e COFINS);

5.4.3 Componentes eventuais, como energia reativa.

5.5. A contratação é inexigível de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço público essencial prestado sob regime de concessão exclusiva. A Amazonas Energia S.A. é a única concessionária legalmente autorizada pela ANEEL a realizar o fornecimento e o uso do sistema de distribuição de energia elétrica no estado do Amazonas, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

5.6. O CUSD compreende, entre suas principais cláusulas:

5.6.1 Disponibilização da demanda da concessionária necessária às operações industriais, na modalidade Tarifa Verde – Demanda Única, com fornecimento em tensão de 13,8 kV (Grupo A4);

5.6.2 Medição, faturamento e cobrança dos encargos de uso e consumo conforme regulamentação vigente;

5.6.3 Apuração de consumo ativo e reativo excedente;

5.6.4 Atendimento técnico, comercial e regulatório pela concessionária, assegurando suporte contínuo à unidade consumidora.

5.7. A adesão ao CUSD na modalidade Grupo A4 – Tarifa Verde (Demanda Única) representa a alternativa técnica, econômica e juridicamente mais adequada, garantindo eficiência energética, segurança operacional e regularidade legal ao Parque Regional de Manutenção da 12ª RM, em plena observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público essencial.

6. Levantamento de Mercado

6.1 FUDAMENTAÇÃO LEGAL E REGULATÓRIA

6.1.1 A prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Brasil é regida pela Lei nº 9.427/1996, Lei nº 12.783/2013, e pelas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que estabelecem o regime de concessão, as condições de prestação do serviço, bem como padrões de continuidade, qualidade e modicidade tarifária.

6.1.2 No Estado do Amazonas, a empresa **Amazonas Energia S.A.** detém a concessão exclusiva para a distribuição de energia elétrica, atuando sob regime de monopólio natural e sendo fiscalizada pela ANEEL, responsável pela regulação técnica e tarifária.

6.1.3 Diante disso, a Amazonas Energia S.A. constitui-se como a única fornecedora legalmente autorizada a realizar o serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, o que caracteriza inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há pluralidade de ofertantes para este tipo de serviço público essencial.

6.2 METODOLOGIA

6.2.1 O levantamento foi realizado através das seguintes etapas:

6.2.1.1 Análise Documental: consulta à Carta de Exclusividade emitida pela Amazonas Energia S.A. em 25/11/2025, e análise da legislação aplicável (Lei nº 12.783/2013).

6.2.1.2 Consulta a Órgãos Reguladores: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e ABRACEEL - Associação Brasileira de Comercializadores de Energia.

6.2.1.3 Pesquisa de Mercado: identificação de comercializadoras atuantes no Sistema Isolado do Amazonas e, análise comparativa de soluções e propostas comerciais

6.3 RESULTADO DO LEVANTAMENTO

6.3.1 Conforme documentação analisada, verifica-se que: a Amazonas Energia S.A. detém **exclusividade** na prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica no estado do Amazonas até 10 de abril de 2049, esta exclusividade está amparada no Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL e, a Lei nº 12.783/2013 regula a exploração do serviço público de distribuição.

6.4 SITUAÇÃO DO MERCADO DE ENERGIA NO AMAZONAS

6.4.1 O estado do Amazonas opera em **Sistema Isolado**, não interligado ao Sistema Interligado Nacional (SIN), a migração para o Ambiente Livre de Contratação (ACL) está condicionada às particularidades do sistema local, a Amazonas Energia S.A. é a única distribuidora autorizada a operar na região.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Para atender às necessidades do Pq R Mnt/12, referentes ao serviço de fornecimento de energia elétrica indispensável ao pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e logísticas da Organização Militar, será necessária a contratação da concessionária responsável pela distribuição de energia na localidade, no caso a Amazonas Energia S.A., por ser a única prestadora legalmente autorizada a executar esse serviço público essencial na área, conforme declarado em sua Carta de Exclusividade. Assim, a contratação deverá ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição característica do regime de concessão de distribuição de energia elétrica.

7.2 Em razão dessas características, serviço público essencial, prestado em regime de monopólio legal e por concessionária única, este tipo de contratação não se submete à limitação de vigência contratual determinada, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, não seria adequado que o Órgão fosse obrigado a renovar anualmente um contrato de mesma natureza, com a mesma pessoa jurídica, gerando sucessivos aditivos e custos administrativos desnecessários.

7.3 Dessa forma, o Pq R Mnt/12 adotará o disposto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração estabelecer vigência por prazo indeterminado em contratos nos quais seja usuária de serviço público prestado em regime de monopólio, desde que, a cada exercício financeiro, seja comprovada a existência de créditos orçamentários destinados ao custeio do serviço.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Esse estudo exige a estimativa de valor da contratação, que, no caso do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD)** com a Amazonas Energia S.A., baseia-se nos encargos regulados (TUSD).

8.2 Utilizaremos o histórico de 12 meses (Novembro/2024 a Outubro/2025) para projetar o custo anual, aplicando as tarifas de TUSD vigentes na Resolução Homologatória Nº 3.454/2025.

8.3 LEVANTAMENTO HISTÓRICO DE DEMANDA E CONSUMO (12 MESES)

8.3.1 A Unidade Consumidora (UC) **0086990-2** (Pq R Mnt/12) tem **Demanda Contratada (DAC) de 215 kW**. Para a modalidade Verde, a Demanda Faturável é o valor de demanda que deve ser integralmente pago, seja ou não utilizado, durante o período de faturamento, e será o maior valor entre a Demanda Contratada e a Demanda Medida. Utilizaremos **215 kW** como Demanda Faturável para o componente fixo da TUSD.

Tabela 1: Levantamento Mensal da Demanda e Consumo de Energia para TUSD (UC 0086990-2)					
Mês/Ano	Demanda Contratada (Pta/F.Pta - kW)	Demanda Faturada (DF) (kW)	Consumo Ponta (Cp) (kWh)	Consumo F. Ponta (Cf) (kWh)	Consumo Total (kWh)
nov/24	215 / 215	198	3.063	51.618	54.681
dez/24	215 / 215	208	3.032	42.974	46.006
jan/25	215 / 215	215	2.889	38.836	41.725
fev/25	215 / 215	185	2.620	40.720	43.340
mar/25	215 / 215	198	3.183	44.335	47.518
abr/25	215 / 215	189	3.049	44.598	47.647
mai/25	215 / 215	170	3.130	46.634	49.764
jun/25	215 / 215	191	2.629	43.274	45.903
jul/25	215 / 215	207	2.665	46.776	49.441
ago/25	215 / 215	203	2.685	44.399	47.084
set/25	215 / 215	196	3.152	48.056	51.208
out/25	215 / 215	199	3.438	47.955	51.393
Total Anual	-	2.359 (Soma DF)	35.355	540.175	575.710
Média Mensal	215 (Contratada)	196,58	2.946,25	45.014,58	47.975,83

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 261.786,89

9.1 TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD)

As tarifas aplicáveis são as do Subgrupo A4 (2,3 a 25 kV), Modalidade VERDE, conforme art. 14 da Resolução Homologatória ANEEL Nº 3.454/2025.

Tabela 2: tarifas aplicáveis são as do Subgrupo A4 de Energia para TUSD (UC 0086990-2)			
Item Tarifário	Posto Tarifário	TUSD A4 - VERDE	Unidade
TUSDfio (Demanda)	Não Aplicável (NA)	22,96	R\$/kW
TUSDenc-p (Consumo Ponta)	Ponta (P)	530,38	R\$/MWh
TUSDenc-f (Consumo F. Ponta)	Fora Ponta (FP)	329,26	R\$/MWh
Encargo Escassez Hídrica	(Adicional ACL)	1,66	R\$/MWh
Perdas Técnicas	-	2,50%	Fator de Acréscimo

9.2 PROJEÇÃO DO VALOR ANUAL DA TUSD (EUSD) PARA O ETP

O cálculo do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (EUSD) segue a fórmula:

$EUSD=(DEM\times TUSDfio)+(Cp\times TUSDenc-p)+(Cf\times TUSDenc-f).$

9.2.1 Custo Anual Fixo (Demanda - TUSDfio)

Este custo é baseado na Demanda Contratada (DAC), que é de 215 kW, e deve ser paga integralmente por 12 meses, independentemente da Demanda Medida.

$Custo\ Demanda\ (TUSDfio)=215\ kW\times R\$ 22,96/kW\times 12\ meses$ **Custo Demanda Anual=R\$ 59.236,80**

9.2.2 Custo Anual Variável (Consumo - TUSDenc) + Perdas Técnicas

O componente TUSDenc incide sobre o consumo (MWh). Para esta UC, o medidor provavelmente está no secundário do transformador (13.8 kV), sendo obrigatório o acréscimo de **2,5%** nas tarifas de energia e demanda ativa/reactiva para compensação de perdas técnicas.

Tabela 3.Custo Anual Variável				
Consumo Medido (MWh)	Cálculo (MWh)	Consumo Ajustado (MWh)	Preço Unitário (R\$/MWh)	Custo Bruto (R\$)
TUSDenc Ponta (Cp)	35,535 MWh	35,535+2,5%=36,423875	530,38	R\$:19.318,2296325
TUSDenc F. Ponta (Cf)	540,175 MWh	540,175+2,5%=553,679375	329,26	R\$:182.304,4710125
Subtotal (EUSD Consumo)	575,710 MWh	575,710+2,5%=572,63675	-	
Total TUSDenc (Anual)	-		-	R\$: 201.622,70

9.2.3 Encargo Conta Escassez Hídrica (CDE Escassez)

Consumidores migrantes para o ACL (como a OM) permanecem obrigados ao pagamento de componentes tarifários associados à CDE Escassez Hídrica.

9.2.4 $\text{Custo CDE Escassez} = 558,67 \text{ MWh} \times \text{R\$ } 1,66/\text{MWh}$ $\text{Custo CDE Escassez Anual} = \text{R\$ } 927,39$

Tabela 4.Custo Anual Total Estimado		
Componente de Custo	Base de Cálculo	Valor Anual Estimado (R\$)
1. TUSD Demanda (Fixo)	Demanda Contratada (215 kW)	R\$: 59.236,8
2. Custo Anual Variável	Consumo Ativo Ajustado (572,64 MWh)	R\$: 201.622,70
3. Encargo Escassez Hídrica	Consumo Ativo Medido (558,67 MWh)	R\$: 927,39
CUSTO ANUAL TOTAL ESTIMADO DA TUSD (EUSD)		R\$: 261.786,89

9.3.5 Este valor de R\$ 261.786,89 representa o custo anual projetado da parcela de uso da rede (TUSD), que é inexigível de licitação dada a exclusividade da Amazonas Energia S.A. na prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica na área de concessão.

O custo global estimado da contratação do CUSD por 5 anos (60 meses) é, portanto:

$\text{Valor Global TUSD (5 Anos)} \approx \text{R\$ } 261.786,89 \times 5 = \text{R\$ } 1.308.934,45$

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Parcelamento da contratação do uso do sistema de distribuição de energia elétrica é **inviável** devido às seguintes razões:

10.1.1 Concessionária Única: a Amazonas Energia S/A é a única empresa autorizada a distribuir energia elétrica na região de Manaus;

10.1.2 Serviço Essencial: O fornecimento de energia é um serviço contínuo e indivisível, necessário para o funcionamento das atividades militares.

10.1.3 Impossibilidade Técnica: o sistema elétrico funciona como uma rede integrada, não sendo possível dividir ou parcelar seu uso.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao presente objeto, uma vez que o fornecimento e o uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (CUSD) dependem exclusivamente da concessionária Amazonas Energia S.A, detentora da concessão pública outorgada pela ANEEL para atuação no Amazonas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 O Objeto da contratação está previsto do Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

12.1.1 ID DO IPCA NO PNCP: 00394452000103-0-000105/2025;

- 12.1.2 DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP: 03/05/2024;
- 12.1.3 ID DO ITEM NO PCA: 238;
- 12.1.5 CLASSE/GRUPO: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO; e
- 12.1.4 IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 160021-106/2025

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 13.1 A contratação do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD)**, em regime de inexigibilidade de licitação com a concessionária **Amazonas Energia S.A.**, que detém exclusividade na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objetiva o alcance de resultados em termos de **eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos**
- 13.2 BENEFÍCIOS ESTRATÉGICOS:
- 13.2.1 O principal benefício direto desta contratação é a garantia da **disponibilidade contínua e ininterrupta** do serviço público essencial de energia elétrica. Para o **Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12)**, este benefício se traduz em:
- 13.2.2 **Preservação da Integridade Operacional e Soberania Nacional:** A estabilidade do fornecimento de energia (garantida pela TUSD) é requisito indispensável para o pleno funcionamento das operações militares e administrativas. As Organizações Militares participantes estão diretamente envolvidas na **manutenção da Soberania Nacional** na área da Amazônia Ocidental.
- 13.2.3 **Manutenção Industrial Crítica:** O Pq R Mnt/12 desempenha um papel fundamental na **manutenção industrial** de sistemas críticos, como geradores, embarcações e viaturas, essenciais para a atuação militar na região amazônica. O fornecimento estável de energia é crucial para o funcionamento dos equipamentos e sistemas que realizam essa manutenção, evitando o risco de que a má qualidade do serviço prestado se torne uma **ameaça ao sucesso das suas atribuições**

14. Providências a serem Adotadas

- 14.1 Com base nos requisitos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 18, § 1º, X) e nas diretrizes dos Estudos Preliminares, esta seção detalha as **Providências a serem Adotadas pela Administração** (Pq R Mnt/12) previamente à celebração e execução do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e do Contrato de Compra de Energia no Ambiente Livre (ACL).
- 14.2 **Levantamento e Sanamento de Débitos:** Realizar o **levantamento de eventuais débitos em aberto** junto à distribuidora Amazonas Energia S.A. para evitar impedimentos ou penalidades no processo de migração para o ACL.
- 14.3 **Garantia de Habilitação e Fiscalização:** antes de formalizar o contrato, a Administração deve verificar a **regularidade fiscal** do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e emitir as certidões negativas necessárias.
- 14.4 **Previsão Orçamentária Anual:** assegurar que, a cada exercício financeiro, haja a **existência de créditos orçamentários vinculados** à contratação, uma vez que a vigência pode ser por prazo indeterminado.
- 14.5 **Monitoramento de Adequação da Conexão:** comprometer-se a **reavaliar as condições operativas das Instalações de Conexão**, efetuando as adequações que se fizerem necessárias, conforme previsto no CUSD, para manter os padrões e requisitos definidos

15. Possíveis Impactos Ambientais

- 15.1. Não foram identificados impactos ambientais diretos decorrentes da presente contratação, uma vez que se trata de serviço público essencial já em operação contínua e devidamente regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). O fornecimento de energia elétrica pela Amazonas Energia S.A. segue padrões de eficiência energética e de sustentabilidade, observando as diretrizes de mitigação de impactos ambientais previstas na legislação setorial.
- 15.2. A concessionária adota práticas de otimização do consumo energético, uso racional dos recursos naturais e incentivo à utilização de fontes parcialmente renováveis, alinhadas à Política Nacional de Meio Ambiente e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Assim, a contratação contribui de forma indireta para a sustentabilidade ambiental, promovendo o uso eficiente da energia elétrica e a conformidade com as normas ambientais vigentes.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 A contratação do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD)** é **viável e altamente vantajosa** para a Administração Pública.

16.2 Viabilidade Técnica: A contratação do serviço de uso da rede (TUSD) é **indispensável e um elemento basilar** para o funcionamento do órgão. A Amazonas Energia S.A. opera em **regime de monopólio** na distribuição de energia na área de concessão, tornando esta a **única solução técnica** legalmente possível para o atendimento da demanda. A contratação garante a **disponibilidade contínua da demanda contratada**, requisito essencial para a manutenção de sistemas críticos, como os de **manutenção industrial em geradores, embarcações e viaturas do Pq R Mnt/12**, assegurando a **continuidade da missão e da Soberania Nacional** na Amazônia Ocidental.

16.3 Viabilidade Econômica: A solução global, que inclui o CUSD para viabilizar a migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), torna-se econômica para a administração pública, reduzindo os custos da energia elétrica adquirida.

16.4 Portanto, diante da necessidade pública inadiável, da inexistência de alternativa viável e da **vantagem econômica** gerada pela solução, conclui-se pela **viabilidade técnica e econômica** da contratação do CUSD.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ABRAAO MOTA DAMASCENO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/12/2025 às 23:30:58.

PAULO VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/12/2025 às 09:36:29.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - LEVANTAMENTO_FATURAS.pdf (307.92 KB)

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

11/2024

Nota Fiscal

95001265

Data Emissão

04/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1324 1202 3414 6700 0120 6600 1095 0012 6510 5001 2654

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		168	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 31/10/2024 a 30/11/2024

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 3.063 kWh a 1,812300	1,812300	5.551,07
Demanda 198 kW a 24,150000	24,150000	4.781,70
Demanda 17 kW a 24,150000	24,150000	410,55
En R Exc Ponta 72 kWh a 0,387100	0,387100	27,87
Consumo F/Ponta 51.618 kWh a 0,532430	0,532430	27.482,97
En R Exc F/Ponta 616 kWh a 0,387100	0,387100	238,45
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.948,06
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-490,64
Adicional Bandeira Amarela - 1.030,62		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	178,62	167,68	280,00000	3063
En Ativa F-Pta	2687,01	2502,66	280,00000	51618
Dem Acum Pta	4276,00	4000,00	0,28000	77
Dem Acum F-Pta	10992,00	10284,00	0,28000	198
Ufer Pta	12,15	11,89	280,00000	72
Ufer F-Pta	66,23	64,03	280,00000	616
Dmcr Acum Pta	4204,00	3950,00	0,28000	71
Dmcr Acum F-Pta	10252,00	9595,00	0,28000	183

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/01/2025

Valor a Pagar

R\$ 36.053,91

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:15:05

UC Mês/Ano FD Vencimento

0086990-2

11/2024

0

05/01/2025

Valor

R\$ 36.053,91

Fatura Paga Dia - 18/12/2024

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

12/2024

Nota Fiscal

96298683

Data Emissão

06/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0102 3414 6700 0120 6600 1096 2986 8310 6298 6834

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		179	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 30/11/2024 a 31/12/2024

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 3.032 kWh a 1,793450	1,793450	5.437,74
Demanda 208 kW a 24,150000	24,150000	5.023,20
Demanda 7 kW a 24,150000	24,150000	169,05
En R Exc Ponta 168 kWh a 0,387100	0,387100	65,03
Consumo F/Ponta 42.974 kWh a 0,513580	0,513580	22.070,58
En R Exc F/Ponta 1.041 kWh a 0,387100	0,387100	402,97
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.636,59
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-490,64

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	189,45	178,62	280,00000	3032
En Ativa F-Pta	2840,49	2687,01	280,00000	42974
Dem Acum Pta	4564,00	4276,00	0,28000	80
Dem Acum F-Pta	11736,00	10992,00	0,28000	208
Ufer Pta	12,75	12,15	280,00000	168
Ufer F-Pta	69,95	66,23	280,00000	1041
Dmcr Acum Pta	4484,00	4204,00	0,28000	78
Dmcr Acum F-Pta	10951,00	10252,00	0,28000	195

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/02/2025

Valor a Pagar

R\$ 31.041,34

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:40:17

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0086990-2	12/2024	0	05/02/2025	R\$ 31.041,34

Fatura Paga Dia - 17/01/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

01/2025

Nota Fiscal

97490136

Data Emissão

05/02/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0202 3414 6700 0120 6600 1097 4901 3610 7490 1364

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		189	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 31/12/2024 a 31/01/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 2.889 kWh a 1,793450	1,793450	5.181,27
Demanda 163 kW a 24,150000	24,150000	3.936,45
Demanda 52 kW a 24,150000	24,150000	1.255,80
En R Exc Ponta 190 kWh a 0,387100	0,387100	73,54
Consumo F/Ponta 38.836 kWh a 0,513580	0,513580	19.945,39
En R Exc F/Ponta 1.324 kWh a 0,387100	0,387100	512,52
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.504,18
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-490,64

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	199,77	189,45	280,00000	2889
En Ativa F-Pta	2979,19	2840,49	280,00000	38836
Dem Acum Pta	4776,00	4564,00	0,28000	59
Dem Acum F-Pta	12320,00	11736,00	0,28000	163
Ufer Pta	13,43	12,75	280,00000	190
Ufer F-Pta	74,68	69,95	280,00000	1324
Dmcr Acum Pta	4693,00	4484,00	0,28000	58
Dmcr Acum F-Pta	11507,00	10951,00	0,28000	155

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/03/2025

Valor a Pagar

R\$ 28.910,15

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:40:54

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0086990-2	01/2025	0	05/03/2025	R\$ 28.910,15

Fatura Paga Dia - 25/02/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

02/2025

Nota Fiscal

98700926

Data Emissão

06/03/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0302 3414 6700 0120 6600 1098 7009 2610 8700 9269

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		200	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 31/01/2025 a 28/02/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 2.620 kWh a 1,793450	1,793450	4.698,83
Demanda 185 kW a 24,150000	24,150000	4.467,75
Demanda 30 kW a 24,150000	24,150000	724,50
En R Exc Ponta 254 kWh a 0,387100	0,387100	98,32
Consumo F/Ponta 40.720 kWh a 0,513580	0,513580	20.912,97
En R Exc F/Ponta 1.360 kWh a 0,387100	0,387100	526,45
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.534,81
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-490,64

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	209,13	199,77	280,00000	2620
En Ativa F-Pta	3124,62	2979,19	280,00000	40720
Dem Acum Pta	5004,00	4776,00	0,28000	63
Dem Acum F-Pta	12984,00	12320,00	0,28000	185
Ufer Pta	14,34	13,43	280,00000	254
Ufer F-Pta	79,54	74,68	280,00000	1360
Dmcr Acum Pta	4929,00	4693,00	0,28000	66
Dmcr Acum F-Pta	12129,00	11507,00	0,28000	174

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/04/2025

Valor a Pagar

R\$ 29.403,37

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0086990-2	02/2025	0	05/04/2025	R\$ 29.403,37

Fatura Paga Dia - 18/03/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

03/2025

Nota Fiscal

99853984

Data Emissão

03/04/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0402 3414 6700 0120 6600 1099 8539 8410 9853 9845

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		209	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 28/02/2025 a 31/03/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 3.183 kWh a 1,793450	1,793450	5.708,55
Demanda 198 kW a 24,150000	24,150000	4.781,70
Demanda 17 kW a 24,150000	24,150000	410,55
En R Exc Ponta 154 kWh a 0,387100	0,387100	59,61
Consumo F/Ponta 44.335 kWh a 0,513580	0,513580	22.769,56
En R Exc F/Ponta 1.408 kWh a 0,387100	0,387100	545,03
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.701,32
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-490,64

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	220,50	209,13	280,00000	3183
En Ativa F-Pta	3282,96	3124,62	280,00000	44335
Dem Acum Pta	5264,00	5004,00	0,28000	72
Dem Acum F-Pta	13692,00	12984,00	0,28000	198
Ufer Pta	14,89	14,34	280,00000	154
Ufer F-Pta	84,57	79,54	280,00000	1408
Dmcr Acum Pta	5176,00	4929,00	0,28000	69
Dmcr Acum F-Pta	12762,00	12129,00	0,28000	177

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/05/2025

Valor a Pagar

R\$ 32.083,04

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:43:33

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0086990-2	03/2025	0	05/05/2025	R\$ 32.083,04

Fatura Paga Dia - 17/04/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

04/2025

Nota Fiscal

101091990

Data Emissão

05/05/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0502 3414 6700 0120 6600 1101 0919 9010 1091 9900

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		221	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 31/03/2025 a 30/04/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 3.049 kWh a 1,793450	1,793450	5.468,22
Demanda 189 kW a 24,150000	24,150000	4.564,35
Demanda 26 kW a 24,150000	24,150000	627,90
En R Exc Ponta 162 kWh a 0,387100	0,387100	62,71
Consumo F/Ponta 44.598 kWh a 0,513580	0,513580	22.904,64
En R Exc F/Ponta 1.164 kWh a 0,387100	0,387100	450,58
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.689,82
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-490,64

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	231,39	220,50	280,00000	3049
En Ativa F-Pta	3442,24	3282,96	280,00000	44598
Dem Acum Pta	5532,00	5264,00	0,28000	75
Dem Acum F-Pta	14368,00	13692,00	0,28000	189
Ufer Pta	15,47	14,89	280,00000	162
Ufer F-Pta	88,73	84,57	280,00000	1164
Dmcr Acum Pta	5439,00	5176,00	0,28000	73
Dmcr Acum F-Pta	13404,00	12762,00	0,28000	179

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/06/2025

Valor a Pagar

R\$ 31.897,94

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:44:03

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0086990-2	04/2025	0	05/06/2025	R\$ 31.897,94

Fatura Paga Dia - 16/05/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

05/2025

Nota Fiscal

102331562

Data Emissão

04/06/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0602 3414 6700 0120 6600 1102 3315 6210 2331 5620

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		231	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 30/04/2025 a 31/05/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 3.130 kWh a 1,800036	1,800036	5.634,11
Demanda 170 kW a 23,919000	23,919000	4.066,23
Demanda 45 kW a 23,919000	23,919000	1.076,35
En R Exc Ponta 187 kWh a 0,379760	0,379760	71,01
Consumo F/Ponta 46.634 kWh a 0,529011	0,529011	24.669,89
En R Exc F/Ponta 1.128 kWh a 0,379760	0,379760	428,36
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.801,99
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-485,95
Adicional Bandeira Amarela - 936,83		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	242,57	231,39	280,00000	3130
En Ativa F-Pta	3608,79	3442,24	280,00000	46634
Dem Acum Pta	5760,00	5532,00	0,28000	63
Dem Acum F-Pta	14976,00	14368,00	0,28000	170
Ufer Pta	16,14	15,47	280,00000	187
Ufer F-Pta	92,76	88,73	280,00000	1128
Dmcr Acum Pta	5663,00	5439,00	0,28000	62
Dmcr Acum F-Pta	13960,00	13404,00	0,28000	155

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/07/2025

Valor a Pagar

R\$ 33.658,01

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

UC Mês/Ano FD Vencimento Valor

0086990-2

05/2025

0

05/07/2025

R\$ 33.658,01

Fatura Paga Dia - 13/06/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

06/2025

Nota Fiscal

103322597

Data Emissão

03/07/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0702 3414 6700 0120 6600 1103 3225 9710 3322 5979

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		243	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 31/05/2025 a 30/06/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 2.629 kWh a 1,774720	1,774720	4.665,73
Demanda 191 kW a 22,960000	22,960000	4.385,36
Demanda 24 kW a 22,960000	22,960000	551,04
En R Exc Ponta 212 kWh a 0,349180	0,349180	74,02
Consumo F/Ponta 43.274 kWh a 0,540550	0,540550	23.391,76
En R Exc F/Ponta 1.302 kWh a 0,349180	0,349180	454,63
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.672,27
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-466,47
Adicional Bandeira Vermelha - 2.046,92		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	251,96	242,57	280,00000	2629
En Ativa F-Pta	3763,34	3608,79	280,00000	43274
Dem Acum Pta	5988,00	5760,00	0,28000	63
Dem Acum F-Pta	15660,00	14976,00	0,28000	191
Ufer Pta	16,90	16,14	280,00000	212
Ufer F-Pta	97,41	92,76	280,00000	1302
Dmcr Acum Pta	5878,00	5663,00	0,28000	60
Dmcr Acum F-Pta	14609,00	13960,00	0,28000	181

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/08/2025

Valor a Pagar

R\$ 31.383,80

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:44:53

UC Mês/Ano FD Vencimento

0086990-2

06/2025

0

05/08/2025

Valor

R\$ 31.383,80

Fatura Paga Dia - 21/07/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

07/2025

Nota Fiscal

104802395

Data Emissão

05/08/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0802 3414 6700 0120 6600 1104 8023 9510 4802 3958

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		252	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 30/06/2025 a 31/07/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 2.665 kWh a 1,774720	1,774720	4.729,62
Demanda 207 kW a 22,960000	22,960000	4.752,72
Demanda 8 kW a 22,960000	22,960000	183,68
En R Exc Ponta 344 kWh a 0,349180	0,349180	120,11
Consumo F/Ponta 46.776 kWh a 0,540550	0,540550	25.284,76
En R Exc F/Ponta 1.346 kWh a 0,349180	0,349180	469,99
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.790,34
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-466,47
Adicional Bandeira Vermelha - 2.204,70		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	261,48	251,96	280,00000	2665
En Ativa F-Pta	3930,40	3763,34	280,00000	46776
Dem Acum Pta	6184,00	5988,00	0,28000	54
Dem Acum F-Pta	16400,00	15660,00	0,28000	207
Ufer Pta	18,13	16,90	280,00000	344
Ufer F-Pta	102,22	97,41	280,00000	1346
Dmcr Acum Pta	6080,00	5878,00	0,28000	56
Dmcr Acum F-Pta	15308,00	14609,00	0,28000	195

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/09/2025

Valor a Pagar

R\$ 33.284,07

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:45:15

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0086990-2	07/2025	0	05/09/2025	R\$ 33.284,07

Fatura Paga Dia - 13/08/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE
AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

08/2025

Nota Fiscal

106014008

Data Emissão

03/09/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0902 3414 6700 0120 6600 1106 0140 0810 6014 0086

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		261	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 31/07/2025 a 31/08/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 2.685 kWh a 1,808860	1,808860	4.856,78
Demanda 203 kW a 22,960000	22,960000	4.660,88
Demanda 12 kW a 22,960000	22,960000	275,52
En R Exc Ponta 338 kWh a 0,349180	0,349180	118,02
Consumo F/Ponta 44.399 kWh a 0,574690	0,574690	25.515,66
En R Exc F/Ponta 1.562 kWh a 0,349180	0,349180	545,41
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.815,58
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-466,47
Adicional Bandeira Vermelha Patamar 2 - 3.706,90		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	271,07	261,48	280,00000	2685
En Ativa F-Pta	4088,97	3930,40	280,00000	44399
Dem Acum Pta	6448,00	6184,00	0,28000	73
Dem Acum F-Pta	17128,00	16400,00	0,28000	203
Ufer Pta	19,34	18,13	280,00000	338
Ufer F-Pta	107,80	102,22	280,00000	1562
Dmcr Acum Pta	6350,00	6080,00	0,28000	75
Dmcr Acum F-Pta	15989,00	15308,00	0,28000	190

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/10/2025

Valor a Pagar

R\$ 33.690,22

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:45:44

UC Mês/Ano FD Vencimento

0086990-2

08/2025

0

05/10/2025

Valor

R\$ 33.690,22

Fatura Paga Dia - 12/09/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

09/2025

Nota Fiscal

107252331

Data Emissão

03/10/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 1002 3414 6700 0120 6600 1107 2523 3110 7252 3314

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		271	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 31/08/2025 a 30/09/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 3.152 kWh a 1,808860	1,808860	5.701,52
Demanda 196 kW a 22,960000	22,960000	4.500,16
Demanda 19 kW a 22,960000	22,960000	436,24
En R Exc Ponta 198 kWh a 0,349180	0,349180	69,13
Consumo F/Ponta 48.056 kWh a 0,574690	0,574690	27.617,30
En R Exc F/Ponta 963 kWh a 0,349180	0,349180	336,26
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.972,85
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-466,47
Adicional Bandeira Vermelha Patamar 2 - 4.031,58		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	282,33	271,07	280,00000	3152
En Ativa F-Pta	4260,60	4088,97	280,00000	48056
Dem Acum Pta	6732,00	6448,00	0,28000	79
Dem Acum F-Pta	17828,00	17128,00	0,28000	196
Ufer Pta	20,05	19,34	280,00000	198
Ufer F-Pta	111,24	107,80	280,00000	963
Dmcr Acum Pta	6616,00	6350,00	0,28000	74
Dmcr Acum F-Pta	16642,00	15989,00	0,28000	182

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/11/2025

Valor a Pagar

R\$ 36.221,29

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:46:06

UC Mês/Ano FD Vencimento

0086990-2

09/2025

0

05/11/2025

Valor

R\$ 36.221,29

Fatura Paga Dia - 03/11/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

10/2025

Nota Fiscal

108478969

Data Emissão

04/11/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 1102 3414 6700 0120 6600 1108 4789 6910 8478 9697

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		282	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 30/09/2025 a 31/10/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 3.438 kWh a 1,774720	1,774720	6.101,48
Demanda 199 kW a 22,960000	22,960000	4.569,04
Demanda 16 kW a 22,960000	22,960000	367,36
En R Exc Ponta 232 kWh a 0,349180	0,349180	81,00
Consumo F/Ponta 47.955 kWh a 0,540550	0,540550	25.922,07
En R Exc F/Ponta 1.061 kWh a 0,349180	0,349180	370,47
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.899,78
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-466,47
Adicional Bandeira Vermelha - 2.291,71		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	294,61	282,33	280,00000	3438
En Ativa F-Pta	4431,87	4260,60	280,00000	47955
Dem Acum Pta	7080,00	6732,00	0,28000	97
Dem Acum F-Pta	18540,00	17828,00	0,28000	199
Ufer Pta	20,88	20,05	280,00000	232
Ufer F-Pta	115,03	111,24	280,00000	1061
Dmcr Acum Pta	6943,00	6616,00	0,28000	91
Dmcr Acum F-Pta	17298,00	16642,00	0,28000	183

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/12/2025

Valor a Pagar

R\$ 35.045,17

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:46:25

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0086990-2	10/2025	0	05/12/2025	R\$ 35.045,17

Fatura Paga Dia - 14/11/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

11/2025

Nota Fiscal

109662310

Data Emissão

02/12/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 1202 3414 6700 0120 6600 1109 6623 1010 9662 3101

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		295	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 31/10/2025 a 30/11/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 2.534 kWh a 1,774720	1,774720	4.497,14
Demanda 199 kW a 22,960000	22,960000	4.569,04
Demanda 16 kW a 22,960000	22,960000	367,36
En R Exc Ponta 207 kWh a 0,349180	0,349180	72,28
Consumo F/Ponta 42.996 kWh a 0,540550	0,540550	23.241,48
En R Exc F/Ponta 1.332 kWh a 0,349180	0,349180	465,10
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.654,14
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-474,42
Visita Técnica		84,36
Adicional Bandeira Vermelha - 2.030,29		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	303,66	294,61	280,00000	2534
En Ativa F-Pta	4585,43	4431,87	280,00000	42996
Dem Acum Pta	7516,00	7168,00	0,28000	97
Dem Acum F-Pta	19896,00	19184,00	0,28000	199
Ufer Pta	21,62	20,88	280,00000	207
Ufer F-Pta	119,79	115,03	280,00000	1332
Dmcr Acum Pta	7386,00	7038,00	0,28000	97
Dmcr Acum F-Pta	18595,00	17883,00	0,28000	199

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/01/2026

Valor a Pagar

R\$ 31.168,20

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui


AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 04/12/2025 às 23:40:20

UC Mês/Ano FD Vencimento Valor
0086990-2 11/2025 0 05/01/2026 R\$ 31.168,20

Visualizado em: 04/12/2025 às 23:40:20

 | 001-9 | 00190.00009 03351.152008 44739.356176 1 13170003116820

Agência Receptora PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSACAO INTEGRADA					Vencimento 05/01/2026
Beneficiário AMAZONAS ENERGIA - CNPJ: 02.341.467/0001-20					Agência/Cód. Beneficiário 3064/3351152-7
Data Documento 02/12/2025	Nº Documento 109662310	Espécie DM	Aceite N	Data Processamento 02/12/2025	Nosso Número 33511520044739356
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento 31.168,20
Informações de responsabilidade do beneficiário. Pagável em todas as instituições bancárias. Em caso de atraso, multas, juros e correção serão cobrados na próxima fatura.					(-) Desconto Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Multa

Pague através do PIX.

É mais facilidade para você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



Nome Pagador / Endereço
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR PARQUE RE
AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , . PONTA NEGRA - 69.037-000 - MANAUS - AM



(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Autenticação - Ficha de Compensação

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM

Matriz de Gerenciamento de Riscos 17/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

17/2025

Objeto da Matriz de Riscos

Responsável pela Edição

ABRAAO MOTA DAMASCENO

Data de Criação

03/12/2025 15:32

Identificar os principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação que impeça o alcance dos resultados.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Interrupção ou Suspensão do Fornecimento de Energia Elétrica.	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual da Unidade, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda singular.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

Impactos

1 Prejuízo à manutenção industrial militar.

Ações Preventivas

P-01 Assegurar que, a cada exercício financeiro, haja a existência de créditos orçamentários vinculados ao custeio do serviço para evitar a suspensão da contratação. A vigência pode ser por prazo indeterminado, conforme o art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

Ações de Contingência

C-01 Informar imediatamente o escalão superior sobre a interrupção, buscando suporte logístico e, se necessário, o envolvimento de órgãos reguladores (ANEEL) para pressionar a concessionária a restabelecer o serviço, dada a natureza de Soberania Nacional e defesa da missão. Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Inexecução total ou parcial dos serviços.	A Contratada deixar de fornecer o serviço de energia elétrica previsto.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

1 Grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

Ações Preventivas

P-01 Acompanhar as obrigações da contratada previstas no contrato em relação aos serviços a serem fornecidos. Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO

Ações de Contingência

C-01 Comunicar Área do Contrato para aplicação das penalidades cabíveis em decorrência do não fornecimento de energia elétrica. Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso na conclusão do processo de contratação	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição, licitações e contratos em formular os documentos necessários para o processo.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Haverá possibilidade de desabastecimento, prejudicando as atividades laborais e operacionais da Unidade.

Ações Preventivas

P-01 Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação. Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO

Ações de Contingência

C-01 Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Ineficiência no Uso do Sistema	Falha no Monitoramento e Reavaliação das Condições Operativas das Instalações de Conexão, não efetuando as adequações	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

		Distribuição (TUSD). necessárias				
		Impactos				
1		Comprometimento da Soberania Nacional e da Integridade Operacional.				
		Ações Preventivas				
P-01		Monitoramento e Adequação da Conexão.			Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO	
		Ações de Contingência				
C-01		Contato Emergencial e Negociação com a Concessionária.			Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Perda da Vantagem Econômica da Contratação.	O CUSD é mal gerenciado, o que impede ou atrasa a migração do Pq R Mnt/12 para o Ambiente de Contratação Livre (ACL)	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
		Impactos				
1		Sérios Prejuízos às Rotinas Militares.				
		Ações Preventivas				
P-01		Verificação de Habilitação da Contratada.			Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO	
		Ações de Contingência				
C-01		Sanamento Financeiro Urgente.			Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Serviço prestado de forma ineficaz ou em Falha na prestação do serviço por parte da níveis de produtividade contratada. insuficiente.		Gestão de Contrato	Administração	Médio	
		Impactos				
1		Prejuízos nas atividades da unidade.				
		Ações Preventivas				
P-01		Realizar a fiscalização do contrato com diligência e periodicamente.			Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO	
		Ações de Contingência				
C-01		Notificar o fornecedor e, se for o caso, comunicar ao Gestor do Contrato e/ou Fiscalização Administrativa de forma a abrir processo administrativo para aplicar, se for o caso, a sanção administrativa necessária.			Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Aplicação de encargos e tributos não previstos ou majorados	Alteração na legislação de tributos estaduais (ICMS) ou criação de novos encargos setoriais pela ANEEL, impactando a composição da TUSD.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
		Impactos				
1		Elevação do custo global acima da estimativa do ETP, causando desequilíbrio orçamentário.				
		Ações Preventivas				
P-01		Incluir cláusula de revisão de preços no CUSD que especifique como e quando encargos e tributos serão repassados.			Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO	
		Ações de Contingência				
C-01		Solicitar crédito suplementar ou especial para cobrir a despesa extra não prevista.			Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Mau funcionamento ou falta de calibração do Sistema de Medição	Falha técnica no medidor, adulteração, falta de manutenção preventiva pela concessionária ou condições ambientais adversas que afetem a precisão.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
		Impactos				
1		Disputas contratuais e administrativas para retificar faturas. Prejuízo financeiro por pagamento a maior ou cobrança de diferenças com juros.				
		Ações Preventivas				
P-01		Implementar um procedimento interno de registro fotográfico mensal da leitura do medidor para conferência com a fatura.			Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO	
		Ações de Contingência				
C-01		Formalizar imediatamente uma reclamação à concessionária e à ANEEL, exigindo a troca ou aferição do medidor.			Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM

Termo de Referência 59/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG

59/2025

Editado por

160021-PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM ABRAAO MOTA DAMASCENO 19/12/2025 12:08 (v 0.6)

Atualizado em

Status

PUBLICADO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

Número da
Contratação

106/2025

Processo
Administrativo

64625.008316/2025-41

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª CIA MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

(Processo Administrativo nº 64625.008316/2025-41)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação do Serviço de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) junto à concessionária Amazonas Energia S. A., essencial para garantir a disponibilidade contínua e ininterrupta da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), conforme as quantidades e exigências estabelecidas na tabela e neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Contratação de fornecimento de uso do sistema de distribuição (CUSD) para 12 meses no Mercado Livre de Energia (MLE)	691 (4120)	MWh	R\$ 21.815,56	R\$ 261.786,89

1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 /12/2011.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de fornecimento de energia é essencial para as atividades do Pq R Mnt/12, reveste-se de uma necessidade técnica incontestável, dada a natureza contínua e imprescindível desses serviços. Sua interrupção acarretaria prejuízos irreparáveis às operações do Parque Regional de Manutenção/12, comprometendo a eficiência das atividades desempenhadas. Tais serviços, portanto, são fundamentais para garantir estabilidade operacional, sua formalização é, portanto, uma exigência técnica e legal indispensável..

2.2. O Objeto da contratação está previsto do Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- 1) ID DO IPCA NO PNCP: 00394452000103-0-000105/2025;
- 2) DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP: 3/05/2024;
- 3) ID DO ITEM NO PCA: 238;
- 4) CLASSE/GRUPO: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO; e
- 5) IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 160021-106/2025

3. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A formalização e a manutenção do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) junto à concessionária Amazonas Energia S.A. (CNPJ nº 02.341.467/0001-20) constituem uma necessidade técnica e legal incontestável para o Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt /12). O fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial, cuja continuidade é vital para o funcionamento de suas instalações e para a execução de atividades administrativas, operacionais e de segurança institucional.

3.2 A celebração e manutenção do CUSD é uma exigência legal e regulatória, conforme estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que torna obrigatória a contratação do acesso ao sistema de distribuição exclusivamente com a concessionária local.

3.3 Considerando que a Amazonas Energia S.A. detém concessão exclusiva e opera em regime de monopólio na distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, a presente contratação se dará por modalidade direta, fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, caput, e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição.

3.4 Regime de Vigência e Economicidade

3.4.1 Em razão do serviço público essencial, prestado em regime de monopólio e por concessionária única, esta contratação não se submete à limitação de vigência contratual determinada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

3.4.2 Nesse contexto, alinhado aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, e visando a otimização dos recursos públicos, o Pq R Mnt/12 adotará o disposto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo permite à Administração Pública estabelecer vigência por prazo indeterminado nos

contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

3.4.3 A adoção do prazo indeterminado é a única solução tecnicamente legalmente possível e viável e altamente vantajosa, pois garante a disponibilidade contínua e ininterrupta do serviço e evita custos administrativos desnecessários decorrentes de renovações sucessivas

4. Requisitos da contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.O compromisso da Amazonas Energia com o meio ambiente é uma obrigatoriedade legal e um pilar de sua gestão (ESG), ancorado em normas federais que regem a operação no setor elétrico.

4.2 A responsabilidade da empresa é formalmente estabelecida pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), que exige o Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO) para todas as atividades potencialmente poluidoras (Subestações, Linhas, Usinas Termelétricas). O processo assegura que a operação minimize impactos ambientais.

4.3 Além disso, a empresa é regida pela Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), que impõe sanções por não cumprimento das licenças, e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que dita a gestão correta de resíduos gerados na manutenção.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. O Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12) está dispensado de apresentar garantia ao Distribuidor, mesmo em caso de inadimplemento das faturas de uso do sistema (TUSD/EUSD). Isto decorre do caráter de serviço público essencial do fornecimento de energia elétrica e do imperativo de garantir a operação contínua e segura de suas instalações, condição fundamental para o cumprimento de suas missões institucionais. (Art. 345, § 1º da RN ANEEL nº 1.000/2021; Art. 106, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia elétrica.

Obrigações com usuario

4.6 A distribuidora deve garantir um serviço adequado, o que satisfaz as condições de:

4.6.1 Regularidade;

4.6.2 Continuidade;

4.6.3 Eficiência.

4.6.4 Segurança;

4.6.5 Atualidade: que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, melhoria e expansão.;

4.6.6 Generalidade;

4.6.7 Cortesia na sua prestação;

4.6.8 Modicidade das tarifas.

A distribuidora também deve observar o princípio da isonomia nas relações com todos os usuários.

4.6.9 **Compensação por descumprimento:** Se a distribuidora violar os limites de continuidade individuais, o consumidor tem o direito de receber compensação financeira em sua fatura de energia (Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, Art. 433, § 1º:

Tarifação

4.7. A empresa deverá cobrar tarifas definidas pela agência reguladora e aplicadas de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

4.8. A Resolução Homologatória ANEEL nº 3.454/2025 homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 e define as tarifas de aplicação da Amazonas Energia, que estarão em vigor de 26 de maio de 2025 a 25 de maio de 2026

5. Modelo de execução do objeto

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto dar-se-á na data da assinatura do contrato, sendo o fornecimento de energia (o uso do sistema) mantido em caráter contínuo e por tempo indeterminado, em razão de o serviço ser prestado em regime de monopólio.

5.2. O serviço de disponibilização do sistema de distribuição e cobrança dos encargos correrá para a Unidade Consumidora (UC) 0086990-2, localizada no seguinte endereço: AV CORONEL TEIXEIRA, 1985, PONTA NEGRA, MANAUS/AM CEP 69.030-480, sob responsabilidade do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12).

Informações relevantes para a contratação do serviço

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. A demanda do órgão tem como base as características técnicas do fornecimento de energia elétrica, conforme dados e informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar (ETP 135/2025). O Pq R Mnt/12 é um consumidor do Grupo A4 (tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor ou igual a 25 kV), enquadrado na Modalidade Tarifária Verde.

5.3.2. O Pq R Mnt/12 possui uma Demanda Contratada (DAC) de 215 kW, na modalidade Tarifa Verde (Demanda Única). A Distribuidora (Amazonas Energia S.A.) é a única concessionária legalmente autorizada a prestar este serviço no Amazonas, caracterizando a inexigibilidade de licitação para o uso do sistema (TUSD).

5.3.3. O dimensionamento desta contratação do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) foi realizado com base no estudo do consumo e demanda histórica da Unidade Consumidora (UC 0086990-2), referente ao período de 12 meses (Novembro/2024 a Outubro/2025), conforme dados extraídos do Estudo Técnico Preliminar (ETP 135/2025). O Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (EUSD) anual total estimado é de R\$ 261.786,89, calculado com base na Demanda Contratada (DAC) de 215 kW e nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) vigentes, conforme homologação da ANEEL.

5.4 Local e horário da prestação dos serviços

O fornecimento e uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (CUSD) ocorrerão de forma contínua, ininterrupta e automatizada, atendendo às instalações do Parque Regional de Manutenção da 12 Região Militar (Pq R Mnt/12), situada em perímetro urbano – localizada na Avenida Expedicionários, 1985 - Compensa, Manaus - AM, 69.030-480.

Rotinas a serem cumpridas

5.7 A execução contratual observará as rotinas operacionais, comerciais e regulatórias definidas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021. O Contratante deve, em coordenação com a concessionária, assegurar o cumprimento das normas e procedimentos sobre uso, medição e faturamento, que são elementos essenciais da contratações.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão fundamenta-se nos cálculos técnicos de consumo histórico e na projeção estimada para os próximos 12 (doze) meses, elaborados com base nos registros de medição da unidade consumidora e nos parâmetros de demanda contratada junto à concessionária. Essas estimativas foram definidas de forma a assegurar equilíbrio entre disponibilidade, eficiência energética e economicidade, garantindo a continuidade do fornecimento elétrico em conformidade com as necessidades operacionais do Parque Regional de Manutenção da 12 Região Militar (Pq R Mnt/12). A memória de cálculo e as informações detalhadas encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

Informações relevantes para a contratação do serviço

5.9 A garantia da qualidade do serviço é regida pelas normas de Direito Público, sendo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) aplicado apenas supletivamente ou subsidiariamente aos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021

O CONTRATO deverá conter cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

5.9.1 Responsabilidade por Vícios e Defeitos

A garantia do serviço está atrelada à obrigação de resultado e à responsabilidade integral do CONTRATADO (Distribuidora) pela execução do objeto.

5.9.2 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados Art. 119. regidos pela Lei nº 14.133/2021.

5.9.3 Essa responsabilidade não é excluída nem reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE (Art. 119. regidos pela Lei nº 14.133/2021).

5.9.4. Aplicação Subsidiária do CDC

As disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) serão aplicadas subsidiariamente aos contratos administrativos, apenas nos casos omissos da Lei nº 14.133/2021 e dos preceitos de direito público.

Portanto, o prazo de garantia será primariamente determinado pelos requisitos da Lei nº 14.133/2021, que trata o objeto como serviço contínuo, e pelas normas setoriais da ANEEL (Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica), que estabelecem os padrões de continuidade, eficiência e segurança do serviço.(Título III da Lei nº 14.133/2021).

6. Modelo de gestão do contrato

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Fiscalização Administrativa.

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto (uso do sistema de distribuição de energia elétrica) utilizará as grandezas medidas pelo Sistema de Medição para Faturamento (SMF), que é responsabilidade da distribuidora (Amazonas Energia S.A.). O faturamento dos encargos de uso do sistema de distribuição (TUSD) será realizado mensalmente, conforme a legislação da ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

7.1.1. Será indicada a retenção, glosa no pagamento ou compensação financeira, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate o descumprimento das obrigações contratuais ou regulatórias.

7.1.1.1 Descumprimento Regulatório (Qualidade): Ocorrendo violação dos limites de continuidade individuais relativos às instalações, o consumidor tem o direito de receber compensação financeira em sua fatura de energia,

7.1.1.2. Irregularidades no Faturamento: A distribuidora deve devolver ao consumidor as quantias recebidas indevidamente (faturamento a maior), atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, sendo a devolução em dobro, salvo se comprovada culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (Art. 323 ANEEL Nº 1.000/21)

Do recebimento

7.2. O objeto (uso do sistema) será recebido provisoriamente pelo Fiscal Técnico do Contrato, por meio de termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e, separadamente, pelo Fiscal Administrativo para as exigências de caráter administrativo.

7.2.1 O recebimento provisório deve ser realizado nos prazos e métodos definidos no contrato ou regulamento (Art. 139 §3 da Lei 14.133/21).

7.3. O prazo para a liquidação da despesa e o subsequente pagamento deve ser definido em contrato.

7.3.1 Marco Inicial: o prazo será contado a partir da liquidação da despesa.

7.3.2 Ateste: a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor (Amazonas Energia), tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (Art. 146. I §4 da Lei 14.133/21).

Recebimento Definitivo e Liquidação da Despesa.

7.4 Gestor do Contrato será responsável por coordenar a fiscalização e tomar as decisões sobre o pagamento (Decreto 11.246/2022).

7.4.1 O Gestor do Contrato realizará o recebimento definitivo do objeto contratado, que concretiza o ateste da execução dos serviços, após analisar os relatórios circunstanciados emitidos pela fiscalização (Portaria 37/2020 - SEF).

7.4.2 O Gestor do Contrato deve comunicar a empresa (Amazonas Energia) para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização (Manual de Fiscalização de Contratos -2018).

7.4.3 Após a liquidação, o pagamento será efetuado pelo setor competente, atentando para a data prevista em contrato

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas, observados os direitos e deveres do consumidor e as normas aplicáveis à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. (Art. 140, inciso I, e art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 1º e art. 4º da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo, verificando a conformidade da execução com as normas técnicas da distribuidora, os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e os padrões de segurança estabelecidos pela regulação setorial. (Art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; arts. 29 a 35 da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.7. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada ciclo de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará os resultados da execução do objeto, avaliando o desempenho e a qualidade da prestação do serviço. A inexecução total ou parcial poderá ensejar glosa ou redimensionamento dos valores a serem pagos. (Art. 141, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021; art. 4º, § 1º, da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter registro, análise e conclusão sobre as ocorrências verificadas na execução do contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; art. 34 da RN ANEEL nº 1.000/2021).

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e da quantidade do serviço, mediante termo detalhado.

(Art. 141, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, acerca do cumprimento das obrigações contratuais, com registro do desempenho da execução contratual e das eventuais penalidades aplicadas.

(Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 4º, § 1º, da RN ANEEL nº 1.000/2021).

7.9.2. Proceder à análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada as correções necessárias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

(Art. 143, § 1º, e art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9.3. Emitir termo detalhado para o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados, assegurando a conformidade com as normas técnicas e os padrões da distribuidora.

(Art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 29 da RN ANEEL nº 1.000/2021).

7.9.4. Comunicar formalmente à contratada para que proceda à emissão da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, com o valor dimensionado pela fiscalização.

(Art. 62 e art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 22, inciso XXII, da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.9.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento da despesa, observado o regime de faturamento e pagamento aplicável.

(Art. 63 e art. 145 da Lei nº 14.133/2021; Capítulo VII do Título I da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.10. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, no tocante à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

(Art. 143 da Lei nº 14.133/2021; arts. 11 e 12 da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.11. Nenhum prazo de recebimento provisório ou definitivo será iniciado enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

(Art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; art. 4º, § 1º, da RN ANEEL nº 1.000/2021).

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade civil pela solidez, segurança e adequada prestação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

(Art. 120 e art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; art. 33 da RN ANEEL nº 1.000/2021; art. 1º, § 3º, da RN ANEEL nº 1.000/2021)

LIQUIDAÇÃO

7.13. Recebida a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, observado o prazo para devolução de documentos e pagamentos. (Art. 63 e art. 85 da Lei nº 14.133/2021; art. 22, inciso XXII, da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.14. O prazo de liquidação será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica contém todos os elementos essenciais, tais como: (Art. 63 da Lei nº 14.133/2021)

7.15.1. prazo de validade, observada a vigência contratual; (Arts. 133 e 134 da Lei nº 14.133/2021)

7.15.2. data de emissão compatível com o ciclo de faturamento; (Art. 22, inciso V, da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.15.3. dados do contrato e do órgão contratante, conforme o CUSD ou CCER aplicável; (Arts. 127, 145 e 162 da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.15.4. período correspondente à execução contratual; (Art. 63 da Lei nº 14.133/2021)

7.15.5. valor a pagar, calculado com base nas tarifas homologadas e nos montantes contratados; (Art. 173 da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.15.6. eventual destaque de retenções tributárias cabíveis. (Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.16. Constatado erro formal ou material na Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pelo contratado, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus à Administração. (Art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; art. 6º da RN ANEEL nº 1.000/2021)
- 7.17. A Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais competentes. (Art. 67, inciso I, e art. 68 da Lei nº 14.133/2021; art. 8º, inciso I, da RN ANEEL nº 1.000/2021)
- 7.18. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de impedimentos para contratar. (Art. 67, inciso I, e art. 144 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.19. Verificada irregularidade fiscal, o contratado será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 44, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
- 7.20. Não sanada a irregularidade ou sendo a defesa rejeitada, o contratante comunicará os órgãos competentes e adotará as providências cabíveis quanto ao inadimplemento contratual. (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.21. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa. (Arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.22. Havendo execução regular do objeto, os pagamentos serão mantidos até a decisão final sobre a rescisão contratual. (Art. 144, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa. (Art. 85 da Lei nº 14.133/2021; arts. 85 e 173 da RN ANEEL nº 1.000/2021)
- 7.24. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA. (Art. 113, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
- 7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pelo contratado. (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.26. Considera-se efetuado o pagamento na data de emissão da ordem bancária. (Art. 116, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)
- 7.27. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. (Art. 173, § 4º, da RN ANEEL nº 1.000/2021)
- 7.28. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação. (Lei Complementar nº 123/2006; art. 8º, inciso I, da RN ANEEL nº 1.000/2021)

CESSÃO DE CRÉDITO

- 7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios, observadas as normas aplicáveis. (Art. 130 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.29.1. As cessões não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante. (Art. 133 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.30. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração condiciona-se à formalização de termo aditivo. (Art. 158 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.31. A cessão dependerá da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário. (Art. 144 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.32. O crédito devido à cessionária será o mesmo devido ao contratado, preservadas todas as cláusulas exorbitantes e defesas da Administração. (Art. 145 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.33. A cessão de crédito não afasta a responsabilidade do contratado pela execução do objeto. (Art. 33 da Lei nº 14.133/2021; RN ANEEL nº 1.000/2021)

8. Forma e critérios de seleção e regime

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. Contratação Direta (Inexigibilidade): A Amazonas Energia S.A. será contratada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade se justifica pela inviabilidade de competição, visto que a Contratada detém a concessão exclusiva para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na área.

8.2 A Amazonas Energia S.A. (CNPJ nº 02.341.467/0001-20) será contratada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição inerente ao regime de concessão exclusiva do serviço público de distribuição de energia elétrica

Regime de execução

8.3. Regime Contratual (Regulatório): O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) será regido pelas cláusulas pactuadas e pelos preceitos de Direito Público, sendo um contrato de concessão que regula o uso do sistema (TUSD). O pagamento é realizado mediante tarifas (TUSD e EUSD) reguladas pela ANEEL.

Exigências de habilitação

8.4. Verificação da Habilitação e Regularidade (Fiscalização Prévia): Previamente à celebração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, e em conformidade com o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e a manutenção da qualificação mínima necessária da Amazonas Energia S.A, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2. Caso a consulta formal apresente Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Gestor diligenciará para verificar a ocorrência de fraude ou burla à efetividade de sanção aplicada a outra pessoa jurídica, em atenção ao art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3. A verificação de tentativa de burla será realizada através da análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, e de outros meios idôneos que comprovem a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, a fim de garantir a integridade e a confiabilidade do ambiente de contratações.

8.4.4. Nos casos em que a Administração constatar irregularidade que possa levar à negativa de contratação, a Contratada será convocada para manifestação prévia, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4.5. A verificação da regularidade da Contratada, caso não realizada previamente, ocorrerá por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos, previamente à formalização ou prorrogação do contrato.

8.4.6. A Contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

8.4.7. Os documentos deverão estar em nome da empresa contratada (Amazonas Energia S.A.), com o respectivo CNPJ: 02.341.467/0001-20, não sendo aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.8. No caso da Contratada, a Amazonas Energia S.A. (CNPJ 02.341.467/0001-20), já se identifica em nível de Matriz. A Administração observará que todos os documentos deverão estar em nome da unidade emissora, exceto aqueles que, por sua natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.4.9. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos documentos de regularidade fiscal (como CND e CRF/FGTS), desde que seja comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.10. Para fins de formalização e manutenção do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), a Administração verificará a manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária da Contratada, conforme sua natureza jurídica e regulamentação aplicável:

Habilitação jurídica.

8.5. Ato constitutivo (Estatuto Social) da Amazonas Energia S.A. e cópia do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia nº 01 /2019-ANEEL, ou documento equivalente que ateste a exclusividade de distribuição de energia elétrica na área de concessão.

8.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

8.6.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

8.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (Inscrição Estadual: 42156092) e Municipal relativo ao domicílio ou sede da Contratada.

8.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

8.6.6. C Caso a Contratada (Amazonas Energia S.A.) seja considerada isenta de tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.7. Balanço Patrimonial e Regularidade Financeira: A Administração deve verificar a capacidade econômico-financeira mínima necessária da Contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A documentação exigida restringe-se ao balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, bem como a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Comprovação da Qualificação Técnica

8.8. A qualificação técnica mínima necessária é demonstrada pela outorga de concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. A Contratada (Amazonas Energia S.A.) deve comprovar a exclusividade na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, conforme o Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia nº 01/2019-ANEEL, vigente até 10 de abril de 2049.

8.8.1 O processo deve ser instruído com o Atestado de Exclusividade, Contrato de Exclusividade, ou outro documento idôneo que comprove que o objeto é fornecido por produtor exclusivo.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 261.786,89

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto desta contratação refere-se unicamente ao Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (EUSD), pago à concessionária local (Amazonas Energia S.A.) e baseado nas tarifas reguladas (TUSD) estabelecidas pela ANEEL. O custo estimado anual da contratação do CUSD, projetado com base no histórico de 12 meses (Novembro/2024 a Outubro/2025) e aplicando-se as tarifas de TUSD vigentes, é de R\$ 261.786,89 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)), conforme exposto no item 9 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 1/160021;
 - II) Fonte de Recursos: 1000000000;
 - III) Programa de Trabalho: 171397;
 - IV) Elemento de Despesa: 339039; e
 - V) Plano Interno: I3DACSPENEL.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ABRAAO MOTA DAMASCENO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 11:14:49.

PAULO VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 12:08:00.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Carta de Exclusividade - AMAZONAS_ENERGIA_PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO.pdf (93.28 KB)
- Anexo II - Historico_de_Faturas_Amazonas_Energia[1].pdf (308.92 KB)

Manaus, 25 de novembro de 2025

CTA DCR – NPP/Nº 896/2025

Ao,

MINISTERIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO - PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO – 12ª Cia MB/1969.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Declaro, para os devidos fins de direito e para que se produzam os seus respectivos efeitos, que a concessionária **Amazonas Energia S.A.**, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 4400, Bairro Flores, Manaus/AM, CEP 69065-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.341.467/0001-20, detém exclusividade na prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

A referida exclusividade está respaldada no **Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia nº 01/2019-ANEEL**, vigente até **10 de abril de 2049**, celebrado com base na **Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013**, a qual regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão em todo o estado do Amazonas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias por meio do e-mail: poderpublico.todos@amazonasenergia.com ou pessoalmente na Central de Atendimento, telefone: (92) 3198-3061 e 9 9309 4560 WhatsApp.

Atenciosamente,

Bruna Souza Santana Serrão

Núcleo de Atendimento ao Poder Público – NPP

Departamento de Gestão de Recebíveis - DCR

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

11/2025

Nota Fiscal

109662310

Data Emissão

02/12/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 1202 3414 6700 0120 6600 1109 6623 1010 9662 3101

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		295	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 31/10/2025 a 30/11/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 2.534 kWh a 1,774720	1,774720	4.497,14
Demanda 199 kW a 22,960000	22,960000	4.569,04
Demanda 16 kW a 22,960000	22,960000	367,36
En R Exc Ponta 207 kWh a 0,349180	0,349180	72,28
Consumo F/Ponta 42.996 kWh a 0,540550	0,540550	23.241,48
En R Exc F/Ponta 1.332 kWh a 0,349180	0,349180	465,10
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.654,14
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-474,42
Visita Técnica		84,36
Adicional Bandeira Vermelha - 2.030,29		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	303,66	294,61	280,00000	2534
En Ativa F-Pta	4585,43	4431,87	280,00000	42996
Dem Acum Pta	7516,00	7168,00	0,28000	97
Dem Acum F-Pta	19896,00	19184,00	0,28000	199
Ufer Pta	21,62	20,88	280,00000	207
Ufer F-Pta	119,79	115,03	280,00000	1332
Dmcr Acum Pta	7386,00	7038,00	0,28000	97
Dmcr Acum F-Pta	18595,00	17883,00	0,28000	199

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/01/2026

Valor a Pagar

R\$ 31.168,20

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui


AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 04/12/2025 às 23:40:20

UC Mês/Ano FD Vencimento Valor
0086990-2 11/2025 0 05/01/2026 R\$ 31.168,20

Visualizado em: 04/12/2025 às 23:40:20

 | 001-9 | 00190.00009 03351.152008 44739.356176 1 13170003116820

Agência Receptora PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSACAO INTEGRADA					Vencimento 05/01/2026
Beneficiário AMAZONAS ENERGIA - CNPJ: 02.341.467/0001-20					Agência/Cód. Beneficiário 3064/3351152-7
Data Documento 02/12/2025	Nº Documento 109662310	Espécie DM	Aceite N	Data Processamento 02/12/2025	Nosso Número 33511520044739356
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento 31.168,20
Informações de responsabilidade do beneficiário. Pagável em todas as instituições bancárias. Em caso de atraso, multas, juros e correção serão cobrados na próxima fatura.					(-) Desconto Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Multa

Pague através do PIX.

É mais facilidade para você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



Nome Pagador / Endereço
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR PARQUE RE
AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , . PONTA NEGRA - 69.037-000 - MANAUS - AM



(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Autenticação - Ficha de Compensação

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

10/2025

Nota Fiscal

108478969

Data Emissão

04/11/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 1102 3414 6700 0120 6600 1108 4789 6910 8478 9697

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		282	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 30/09/2025 a 31/10/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 3.438 kWh a 1,774720	1,774720	6.101,48
Demanda 199 kW a 22,960000	22,960000	4.569,04
Demanda 16 kW a 22,960000	22,960000	367,36
En R Exc Ponta 232 kWh a 0,349180	0,349180	81,00
Consumo F/Ponta 47.955 kWh a 0,540550	0,540550	25.922,07
En R Exc F/Ponta 1.061 kWh a 0,349180	0,349180	370,47
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.899,78
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-466,47
Adicional Bandeira Vermelha - 2.291,71		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	294,61	282,33	280,00000	3438
En Ativa F-Pta	4431,87	4260,60	280,00000	47955
Dem Acum Pta	7080,00	6732,00	0,28000	97
Dem Acum F-Pta	18540,00	17828,00	0,28000	199
Ufer Pta	20,88	20,05	280,00000	232
Ufer F-Pta	115,03	111,24	280,00000	1061
Dmcr Acum Pta	6943,00	6616,00	0,28000	91
Dmcr Acum F-Pta	17298,00	16642,00	0,28000	183

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/12/2025

Valor a Pagar

R\$ 35.045,17

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:46:25

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0086990-2	10/2025	0	05/12/2025	R\$ 35.045,17

Fatura Paga Dia - 14/11/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

09/2025

Nota Fiscal

107252331

Data Emissão

03/10/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 1002 3414 6700 0120 6600 1107 2523 3110 7252 3314

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		271	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 31/08/2025 a 30/09/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 3.152 kWh a 1,808860	1,808860	5.701,52
Demanda 196 kW a 22,960000	22,960000	4.500,16
Demanda 19 kW a 22,960000	22,960000	436,24
En R Exc Ponta 198 kWh a 0,349180	0,349180	69,13
Consumo F/Ponta 48.056 kWh a 0,574690	0,574690	27.617,30
En R Exc F/Ponta 963 kWh a 0,349180	0,349180	336,26
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.972,85
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-466,47
Adicional Bandeira Vermelha Patamar 2 - 4.031,58		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	282,33	271,07	280,00000	3152
En Ativa F-Pta	4260,60	4088,97	280,00000	48056
Dem Acum Pta	6732,00	6448,00	0,28000	79
Dem Acum F-Pta	17828,00	17128,00	0,28000	196
Ufer Pta	20,05	19,34	280,00000	198
Ufer F-Pta	111,24	107,80	280,00000	963
Dmcr Acum Pta	6616,00	6350,00	0,28000	74
Dmcr Acum F-Pta	16642,00	15989,00	0,28000	182

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/11/2025

Valor a Pagar

R\$ 36.221,29

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:46:06

UC Mês/Ano FD Vencimento

0086990-2

09/2025

0

05/11/2025

Valor

R\$ 36.221,29

Fatura Paga Dia - 03/11/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

08/2025

Nota Fiscal

106014008

Data Emissão

03/09/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0902 3414 6700 0120 6600 1106 0140 0810 6014 0086

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		261	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 31/07/2025 a 31/08/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 2.685 kWh a 1,808860	1,808860	4.856,78
Demanda 203 kW a 22,960000	22,960000	4.660,88
Demanda 12 kW a 22,960000	22,960000	275,52
En R Exc Ponta 338 kWh a 0,349180	0,349180	118,02
Consumo F/Ponta 44.399 kWh a 0,574690	0,574690	25.515,66
En R Exc F/Ponta 1.562 kWh a 0,349180	0,349180	545,41
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.815,58
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-466,47
Adicional Bandeira Vermelha Patamar 2 - 3.706,90		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	271,07	261,48	280,00000	2685
En Ativa F-Pta	4088,97	3930,40	280,00000	44399
Dem Acum Pta	6448,00	6184,00	0,28000	73
Dem Acum F-Pta	17128,00	16400,00	0,28000	203
Ufer Pta	19,34	18,13	280,00000	338
Ufer F-Pta	107,80	102,22	280,00000	1562
Dmcr Acum Pta	6350,00	6080,00	0,28000	75
Dmcr Acum F-Pta	15989,00	15308,00	0,28000	190

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/10/2025

Valor a Pagar

R\$ 33.690,22

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:45:44

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0086990-2	08/2025	0	05/10/2025	R\$ 33.690,22

Fatura Paga Dia - 12/09/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

07/2025

Nota Fiscal

104802395

Data Emissão

05/08/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0802 3414 6700 0120 6600 1104 8023 9510 4802 3958

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		252	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 30/06/2025 a 31/07/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 2.665 kWh a 1,774720	1,774720	4.729,62
Demanda 207 kW a 22,960000	22,960000	4.752,72
Demanda 8 kW a 22,960000	22,960000	183,68
En R Exc Ponta 344 kWh a 0,349180	0,349180	120,11
Consumo F/Ponta 46.776 kWh a 0,540550	0,540550	25.284,76
En R Exc F/Ponta 1.346 kWh a 0,349180	0,349180	469,99
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.790,34
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-466,47
Adicional Bandeira Vermelha - 2.204,70		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	261,48	251,96	280,00000	2665
En Ativa F-Pta	3930,40	3763,34	280,00000	46776
Dem Acum Pta	6184,00	5988,00	0,28000	54
Dem Acum F-Pta	16400,00	15660,00	0,28000	207
Ufer Pta	18,13	16,90	280,00000	344
Ufer F-Pta	102,22	97,41	280,00000	1346
Dmcr Acum Pta	6080,00	5878,00	0,28000	56
Dmcr Acum F-Pta	15308,00	14609,00	0,28000	195

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/09/2025

Valor a Pagar

R\$ 33.284,07

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:45:15

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0086990-2	07/2025	0	05/09/2025	R\$ 33.284,07

Fatura Paga Dia - 13/08/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

06/2025

Nota Fiscal

103322597

Data Emissão

03/07/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0702 3414 6700 0120 6600 1103 3225 9710 3322 5979

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		243	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 31/05/2025 a 30/06/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 2.629 kWh a 1,774720	1,774720	4.665,73
Demanda 191 kW a 22,960000	22,960000	4.385,36
Demanda 24 kW a 22,960000	22,960000	551,04
En R Exc Ponta 212 kWh a 0,349180	0,349180	74,02
Consumo F/Ponta 43.274 kWh a 0,540550	0,540550	23.391,76
En R Exc F/Ponta 1.302 kWh a 0,349180	0,349180	454,63
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.672,27
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-466,47
Adicional Bandeira Vermelha - 2.046,92		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	251,96	242,57	280,00000	2629
En Ativa F-Pta	3763,34	3608,79	280,00000	43274
Dem Acum Pta	5988,00	5760,00	0,28000	63
Dem Acum F-Pta	15660,00	14976,00	0,28000	191
Ufer Pta	16,90	16,14	280,00000	212
Ufer F-Pta	97,41	92,76	280,00000	1302
Dmcr Acum Pta	5878,00	5663,00	0,28000	60
Dmcr Acum F-Pta	14609,00	13960,00	0,28000	181

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/08/2025

Valor a Pagar

R\$ 31.383,80

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:44:53

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0086990-2	06/2025	0	05/08/2025	R\$ 31.383,80

Fatura Paga Dia - 21/07/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

05/2025

Nota Fiscal

102331562

Data Emissão

04/06/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0602 3414 6700 0120 6600 1102 3315 6210 2331 5620

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		231	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 30/04/2025 a 31/05/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 3.130 kWh a 1,800036	1,800036	5.634,11
Demanda 170 kW a 23,919000	23,919000	4.066,23
Demanda 45 kW a 23,919000	23,919000	1.076,35
En R Exc Ponta 187 kWh a 0,379760	0,379760	71,01
Consumo F/Ponta 46.634 kWh a 0,529011	0,529011	24.669,89
En R Exc F/Ponta 1.128 kWh a 0,379760	0,379760	428,36
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.801,99
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-485,95
Adicional Bandeira Amarela - 936,83		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	242,57	231,39	280,00000	3130
En Ativa F-Pta	3608,79	3442,24	280,00000	46634
Dem Acum Pta	5760,00	5532,00	0,28000	63
Dem Acum F-Pta	14976,00	14368,00	0,28000	170
Ufer Pta	16,14	15,47	280,00000	187
Ufer F-Pta	92,76	88,73	280,00000	1128
Dmcr Acum Pta	5663,00	5439,00	0,28000	62
Dmcr Acum F-Pta	13960,00	13404,00	0,28000	155

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/07/2025

Valor a Pagar

R\$ 33.658,01

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:44:27

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0086990-2	05/2025	0	05/07/2025	R\$ 33.658,01

Fatura Paga Dia - 13/06/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

04/2025

Nota Fiscal

101091990

Data Emissão

05/05/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0502 3414 6700 0120 6600 1101 0919 9010 1091 9900

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		221	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 31/03/2025 a 30/04/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 3.049 kWh a 1,793450	1,793450	5.468,22
Demanda 189 kW a 24,150000	24,150000	4.564,35
Demanda 26 kW a 24,150000	24,150000	627,90
En R Exc Ponta 162 kWh a 0,387100	0,387100	62,71
Consumo F/Ponta 44.598 kWh a 0,513580	0,513580	22.904,64
En R Exc F/Ponta 1.164 kWh a 0,387100	0,387100	450,58
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.689,82
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-490,64

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	231,39	220,50	280,00000	3049
En Ativa F-Pta	3442,24	3282,96	280,00000	44598
Dem Acum Pta	5532,00	5264,00	0,28000	75
Dem Acum F-Pta	14368,00	13692,00	0,28000	189
Ufer Pta	15,47	14,89	280,00000	162
Ufer F-Pta	88,73	84,57	280,00000	1164
Dmcr Acum Pta	5439,00	5176,00	0,28000	73
Dmcr Acum F-Pta	13404,00	12762,00	0,28000	179

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/06/2025

Valor a Pagar

R\$ 31.897,94

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

UC Mês/Ano FD Vencimento

0086990-2 04/2025 0

05/06/2025

Valor

R\$ 31.897,94

Fatura Paga Dia - 16/05/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

03/2025

Nota Fiscal

99853984

Data Emissão

03/04/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0402 3414 6700 0120 6600 1099 8539 8410 9853 9845

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		209	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 28/02/2025 a 31/03/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 3.183 kWh a 1,793450	1,793450	5.708,55
Demanda 198 kW a 24,150000	24,150000	4.781,70
Demanda 17 kW a 24,150000	24,150000	410,55
En R Exc Ponta 154 kWh a 0,387100	0,387100	59,61
Consumo F/Ponta 44.335 kWh a 0,513580	0,513580	22.769,56
En R Exc F/Ponta 1.408 kWh a 0,387100	0,387100	545,03
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.701,32
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-490,64

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	220,50	209,13	280,00000	3183
En Ativa F-Pta	3282,96	3124,62	280,00000	44335
Dem Acum Pta	5264,00	5004,00	0,28000	72
Dem Acum F-Pta	13692,00	12984,00	0,28000	198
Ufer Pta	14,89	14,34	280,00000	154
Ufer F-Pta	84,57	79,54	280,00000	1408
Dmcr Acum Pta	5176,00	4929,00	0,28000	69
Dmcr Acum F-Pta	12762,00	12129,00	0,28000	177

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/05/2025

Valor a Pagar

R\$ 32.083,04

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0086990-2	03/2025	0	05/05/2025	R\$ 32.083,04

Fatura Paga Dia - 17/04/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

02/2025

Nota Fiscal

98700926

Data Emissão

06/03/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0302 3414 6700 0120 6600 1098 7009 2610 8700 9269

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		200	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 31/01/2025 a 28/02/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 2.620 kWh a 1,793450	1,793450	4.698,83
Demanda 185 kW a 24,150000	24,150000	4.467,75
Demanda 30 kW a 24,150000	24,150000	724,50
En R Exc Ponta 254 kWh a 0,387100	0,387100	98,32
Consumo F/Ponta 40.720 kWh a 0,513580	0,513580	20.912,97
En R Exc F/Ponta 1.360 kWh a 0,387100	0,387100	526,45
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.534,81
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-490,64

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	209,13	199,77	280,00000	2620
En Ativa F-Pta	3124,62	2979,19	280,00000	40720
Dem Acum Pta	5004,00	4776,00	0,28000	63
Dem Acum F-Pta	12984,00	12320,00	0,28000	185
Ufer Pta	14,34	13,43	280,00000	254
Ufer F-Pta	79,54	74,68	280,00000	1360
Dmcr Acum Pta	4929,00	4693,00	0,28000	66
Dmcr Acum F-Pta	12129,00	11507,00	0,28000	174

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/04/2025

Valor a Pagar

R\$ 29.403,37

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0086990-2	02/2025	0	05/04/2025	R\$ 29.403,37

Fatura Paga Dia - 18/03/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

01/2025

Nota Fiscal

97490136

Data Emissão

05/02/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0202 3414 6700 0120 6600 1097 4901 3610 7490 1364

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		189	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 31/12/2024 a 31/01/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 2.889 kWh a 1,793450	1,793450	5.181,27
Demanda 163 kW a 24,150000	24,150000	3.936,45
Demanda 52 kW a 24,150000	24,150000	1.255,80
En R Exc Ponta 190 kWh a 0,387100	0,387100	73,54
Consumo F/Ponta 38.836 kWh a 0,513580	0,513580	19.945,39
En R Exc F/Ponta 1.324 kWh a 0,387100	0,387100	512,52
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.504,18
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-490,64

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	199,77	189,45	280,00000	2889
En Ativa F-Pta	2979,19	2840,49	280,00000	38836
Dem Acum Pta	4776,00	4564,00	0,28000	59
Dem Acum F-Pta	12320,00	11736,00	0,28000	163
Ufer Pta	13,43	12,75	280,00000	190
Ufer F-Pta	74,68	69,95	280,00000	1324
Dmcr Acum Pta	4693,00	4484,00	0,28000	58
Dmcr Acum F-Pta	11507,00	10951,00	0,28000	155

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/03/2025

Valor a Pagar

R\$ 28.910,15

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:40:54

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0086990-2	01/2025	0	05/03/2025	R\$ 28.910,15

Fatura Paga Dia - 25/02/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:40:17

VIA PARA PAGAMENTOPARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

12/2024

Nota Fiscal

96298683

Data Emissão

06/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0102 3414 6700 0120 6600 1096 2986 8310 6298 6834

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		179	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 30/11/2024 a 31/12/2024

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 3.032 kWh a 1,793450	1,793450	5.437,74
Demanda 208 kW a 24,150000	24,150000	5.023,20
Demanda 7 kW a 24,150000	24,150000	169,05
En R Exc Ponta 168 kWh a 0,387100	0,387100	65,03
Consumo F/Ponta 42.974 kWh a 0,513580	0,513580	22.070,58
En R Exc F/Ponta 1.041 kWh a 0,387100	0,387100	402,97
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.636,59
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-490,64

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	189,45	178,62	280,00000	3032
En Ativa F-Pta	2840,49	2687,01	280,00000	42974
Dem Acum Pta	4564,00	4276,00	0,28000	80
Dem Acum F-Pta	11736,00	10992,00	0,28000	208
Ufer Pta	12,75	12,15	280,00000	168
Ufer F-Pta	69,95	66,23	280,00000	1041
Dmcr Acum Pta	4484,00	4204,00	0,28000	78
Dmcr Acum F-Pta	10951,00	10252,00	0,28000	195

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/02/2025

Valor a Pagar

R\$ 31.041,34

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:40:17

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0086990-2	12/2024	0	05/02/2025	R\$ 31.041,34

Fatura Paga Dia - 17/01/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:15:05

VIA PARA PAGAMENTOPARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
PARQUE RE

AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 , .

PONTA NEGRA

69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único

0086990-2

Mês Faturado

11/2024

Nota Fiscal

95001265

Data Emissão

04/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1324 1202 3414 6700 0120 6600 1095 0012 6510 5001 2654

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11824963		168	280,00000	6		
Demanda	11824963			0,28000	6		

D. Ctda Pta: 215

D. Ctda F.Pta: 215

Período de Consumo: 31/10/2024 a 30/11/2024

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 3.063 kWh a 1,812300	1,812300	5.551,07
Demanda 198 kW a 24,150000	24,150000	4.781,70
Demanda 17 kW a 24,150000	24,150000	410,55
En R Exc Ponta 72 kWh a 0,387100	0,387100	27,87
Consumo F/Ponta 51.618 kWh a 0,532430	0,532430	27.482,97
En R Exc F/Ponta 616 kWh a 0,387100	0,387100	238,45
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-1.948,06
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 2 (-)		-490,64
Adicional Bandeira Amarela - 1.030,62		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	178,62	167,68	280,00000	3063
En Ativa F-Pta	2687,01	2502,66	280,00000	51618
Dem Acum Pta	4276,00	4000,00	0,28000	77
Dem Acum F-Pta	10992,00	10284,00	0,28000	198
Ufer Pta	12,15	11,89	280,00000	72
Ufer F-Pta	66,23	64,03	280,00000	616
Dmcr Acum Pta	4204,00	3950,00	0,28000	71
Dmcr Acum F-Pta	10252,00	9595,00	0,28000	183

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

05/01/2025

Valor a Pagar

R\$ 36.053,91

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 27/11/2025 às 13:15:05

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
0086990-2	11/2024	0	05/01/2025	R\$ 36.053,91

Fatura Paga Dia - 18/12/2024

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/05/2025 | Edição: 96 | Seção: 2 | Página: 9

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

PORTARIA - C EX Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0216476242) MAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (0216455048) CELSO AUGUSTO CARVALHO SAMPAIO;
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0216474445) LUCAS TIAGO MOREIRA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0114198948) DIOGO FERNANDES FALEIRO VIEIRA;
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0724758743) PEDRO AMORIM DA SILVA NETO;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0216463943) RODRIGO PEDROSO DA SILVA;
- do Cmdo Fron JAPURÁ / 17º BIS (Tefé-AM), o Maj INF (0131483141) HERONDI FERREIRA LOURENÇO;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0196872436) CARLOS HENRIQUE ARANTES DE MORAES;
- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Maj INF (0131485245) FABIO DOS SANTOS MOREIRA;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0216490441) RÔMULO ATTANAZIO JACOB;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0623264843) ÉDYNO MARQUES ALVES BRANCO;
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216453944) ALEX FERREIRA GOMES JÚNIOR;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Cel INF (0317542843) LUIS FELIPE FERREIRA;
- do 4º BI Mec (Osasco-SP), o Ten Cel INF (1275874830) FERNANDO ROSA BARROSO MAGNO;
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0131495046) FILIPE MACHADO CAROLINO;
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0131490146) CLEIDILSON MARCELO FERREIRA SIQUEIRA;
- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1010956546) JOSÉ REINALDO SANTOS JÚNIOR;
- do 10º BIL - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0216467449) DIEGO MAIA MENDONÇA;
- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0216455345) CLEBER MODESTO DE CASTRO;
- do 12º BIL - Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0216486142) LEONARDO MARTINS RIBEIRO;
- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0130888845) LUIZ ÂNGELLO PELIZZARI CAMILO;



- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216479246) VINICIUS DE CASTRO LEAL;
- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Maj INF (0131499147) AUGUSTO CESAR RODRIGUES DA SILVA;
- do 28º B Log (Dourados-MS), o Maj ENG (0131487944) FRANCÍLIO FONSECA SANTANA;
- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0131506446) HEBER JESUS DA SILVA JUNIOR;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0131483448) JULIO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA;
- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0216482943) FABRICIO ALÉ GOMES;
- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0926176546) LUIZ ALEXANDRE KOHL DE ARRUDA;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130907447) WILLEN BANDEIRA GARRIDO;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0216482349) EDUARDO JORGE JERONYMO;
- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Cel QMB (0114817141) RADSON AMARAL MATOS;
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0216485847) LEANDRO PINTO DO AMARAL;
- do 1º B Intl Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0196619233) LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS BRINGEL;
- do 6º B Intl Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0114314040) DIOGO DUTTON TAVARES;
- da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0130775745) MARCOS JOSÉ FERREIRA CARVALHO;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0216465146) VLADIMIR DE SOUSA CAMPOS;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216489740) RODRIGO BIZERRA CALADO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216472647) HENRIQUE CÉSAR BENITES ANANIAS;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216482042) EDMAR SOUTO ABREU LIMA;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0521206441) MÁRCIO FAM MOREIRA;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM (0113994149) FÁBIO CUNHA CONCEIÇÃO;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0216475343) MARCELLO MAFRA CASTELO BRANCO;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Met (0114793441) ELSON RENATO SANTOS SOUZA;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Maj QMB (0131725640) WANDERSON BRAGA DE SOUZA;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113985741) JORGE LUIZ PANTALEÃO PEREIRA;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0216484741) JABIS PEREIRA DOS SANTOS FILHO;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0115342248) ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR;
- da CRO / 3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM FC (0196753131) RENATO CANCHERINI LEFONE;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115425043) LEONAM MAGNO DOS SANTOS OLIVEIRA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0216484246) GUSTAVO FLUMINENSE CARNEIRO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0736914748) MÁRIO AUGUSTO DE MORAES SILVA;



- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel ART (1127215646) NIVALDO AUGUSTO DE JESUS GONÇALVES JUNIOR;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0112688742) RAFAEL LOPES GONÇALVES DIAS;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0130905847) BRUNO AUGUSTO LOIOLA ZAGO;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel ART (0216457747) GLAUCO FABRIS;
- do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0114815343) LEONARDO ABRAÃO RODRIGUES;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (0130544349) CRISTIANO MODESTO PENAFORTES;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Maj CAV (0319283842) FERNANDO VEIGA PIRES;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel QCO Enf (0111187746) PRISCILA DA SILVA COTA BARREIRA;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), a Ten Cel QCO Enf (0737349746) NÁDIA VERISSIMO GOIS MANTUAN;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel MED (0100145655) SERGIO BAPTISTA FERNANDES;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0435022140) MARCO AURÉLIO VIANELLO;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0146839931) LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR;
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
- do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel FARM (0196176838) MARCOS DORNELAS RIBEIRO;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel FARM (0131595845) MONICA DE GOUVEIA CASTEX;
- da OCEX (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel DENT (0114769045) ANA LÚCIA DOS REIS WERNECK;
- do CIB (Butiá-RS), o Maj CAV (0131484644) ANDRÉ VICTOR FLORES COLPO; e
- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0130548647) MARIO SILVERIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO.

GEN EX TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





3º Sgt MAT BEL LUCAS MARTINS PEREIRA

Em consequência, o S-1, S-4, Fisc Adm, Cmt Cia e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências

(Nota nº 56460, de 20 de janeiro de 2025, da(o) CCSv)

b. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONTRATOS - Designação

Foi designado, a contar desta data, o 3º Sgt ALISON BRITTO WATTHIER, para ser o responsável pela Gestão dos Contratos celebrados entre esta Organização Militar e terceiros.

Em consequência:

- 1) coordenar, junto às seções requisitantes, os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, extinção do contrato, emitindo parecer fundamentado e conclusivo sobre tais atos;
- 2) manifestar-se via DIEx ao Fiscal Administrativo, em até 90 dias antes do término da vigência contratual, acerca da manutenção da necessidade, da economicidade e da oportunidade da contratação, assessorado pelos Fiscais Requisitantes, Técnico ou Setorial do Contrato, opinando, se for o caso, pela prorrogação da vigência do instrumento contratual; e
- 3) atuar como interlocutor da UG nas comunicações oficiais com a empresa/pessoa contratada.
- 4) o SDir, Fisc Adm, Set Fin, SALC e demais interessados tomar conhecimento e providências.

(Nota nº 56547, de 24 de janeiro de 2025, da(o) Fisc Adm)

c. DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO - Substituição Temporária

Passou a responder pela função de Encarregado da Reserva de Armamento, a contar do dia 6 JAN 25, em consequência do 3º Sgt LUCAS MARTINS PEREIRA, estar em gozo de férias, 30 (trinta) dias, no período de 6 JAN 25 a 4 FEV 25, conforme o publicado no BI nº 004, de 7 JAN 25.

3º Sgt MAT BEL EDUARDO ANDERSON DA SILVA STONE

Em consequência, o SDir, S-1, Cmt Cia e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 56426, de 17 de janeiro de 2025, da(o) CCSv)

d. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- 1) DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Transcrição

"Publicado em: 27/01/2025 | Edição: 18 | Seção: 2 | Página: 9

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Departamento-Geral do Pessoal/Diretoria de Assistência ao Pessoal

PORTARIA DAP/DGP/C Ex Nº 62, DE 22 DE JANEIRO DE 2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª CIA MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: 64625.008316/2025-41.

Objeto: Contratação de Serviço de Distribuição de Energia Elétrica - CUSD.

Contratada: AMAZONAS ENERGIA S.A. – CNPJ: 02.341.467/0001-20.

Justificativa da Inexigibilidade (Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21): Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição. Surgem, pois, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

No presente caso, o serviço público de distribuição de energia elétrica a ser contratado é prestado em regime de monopólio na cidade de Manaus/AM pela empresa AMAZONAS ENERGIA S.A. No processo, há uma declaração de exclusividade de prestação de serviço, decorrente da celebração do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia nº 01/2019-ANEEL, vigente até 10 de abril de 2049, celebrado com base na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a qual regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão em todo o estado do Amazonas.

Razão da escolha do Fornecedor: quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o fundamento da justificativa da inexigibilidade de licitação, pois a empresa AMAZONAS ENERGIA S.A. detém o monopólio dos serviços a serem contratados.

Prazo: indeterminado, com fundamento no Art. 109 da Lei nº 14.133/21.

Valor estimado do contrato (total): R\$ 261.786,89 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

Justificativa do Preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/21): o preço do serviço explorado sob regime de exclusividade pela AMAZONAS ENERGIA S.A se dá através de preços públicos fixados por ato normativo, praticados indistintamente entre seus usuários. Ademais, eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo poder concedente no contrato de concessão.

Requisitos de Habilitação e Qualificação: no que tange a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, constam anexados aos autos:

- Comprovante CNPJ;
- Extrato do SICAF;
- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- Consulta Consolidada (TCU, CNJ, CEIS, CNEP); e
- Consulta CADIN.

Plano de Contratações Anual – PCA: A contratação foi incluída no PCA 2025, conforme abaixo discriminado:

- ID DO IPCA NO PNCP: 00394452000103-0-000105/2025;
- DATA DE PUBLICAÇÃO DO PNCP: 03/05/2024;
- ID DO ITEM NO PCA: 238;
- CLASSE/GRUPO: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO; e
- IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 160021-106/2025.

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira: declaro, que a despesa a ser contratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

Dotação Orçamentária: PTRES: 171397; FONTE: 1000000000; NATUREZA DESPESA: 339000; PLANO INTERNO: I3DACSPENEL.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E PUBLICIDADE

Autorização celebração de contrato (Limites e Instâncias de Governança): A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com o Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022.

Autorizo a celebração do contrato, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e regulado pelo Comando do Exército pela Portaria - C Ex Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, conforme os limites previstos na legislação.

Publicidade: determino que o ato de autorização da contratação direta seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR - Ten-Cel
ORDENADOR DE DESPESAS DO PQRMNT/12



Local: Manaus/AM **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO **Unidade compradora:** 160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-024739/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviço de distribuição de energia elétrica - CUSD

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA

R\$ 261.786,89

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 261.786,89

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Energia elétrica - fornecimento mercado regulado Energia elétrica - fornecimento mercado regulado	12	R\$ 21.815,5741	R\$ 261.786,8892	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Requisição Nº 753-SSeq Fisc Contr/SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 22 de dezembro de 2025.

Assunto: solicitação para contratação de serviços de distribuição de energia elétrica na modalidade regular 02.341.467/0001-20 – AMAZONAS ENERGIA S.A

Anexos:
[1\) 2025NC20276.pdf](#)

A presente requisição destina-se a atender às necessidades da OM, referente ao processo de inexibilidade nº 106/2025 que assegura o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD).

FORNECEDOR	02.341.467/0001-20 – AMAZONAS ENERGIA S.A						
INEX	Inex. 106/2025 – UASG: 160021 – Pq R Mnt/12						
DADOS DA NC	2025NC020276 – DGO–07Nov2025		ND	339000	PI	I3DACSPENEL	
TIPO	ESTIMATIVO						
NUP do processo de origem	64625.008316/2025-41						
ORD	ITEM	SI	DESCRIÇÃO	UND	QTD	FLEXIBILIDADE SUPERIOR (MWh)	R\$ TOTAL
1	1	43	Energia elétrica-fornecimento mercado regulado	R\$ /MWh	-	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
TOTAL							R\$ 22.000,00

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A contratação do serviço constata, nesta requisição, justifica-se pela necessidade de atender ao Parque 12 nas atividades que demandem a utilização de energia elétrica. Esta requisição está alinhada com o Objetivo Estratégico do Exército 13 – Fortalecer a Dimensão Humana no âmbito do Pq R Mnt/12.

Assinaturas

DIOGO ANTÔNIO ALVES TIMÓTEO - TC

Respondendo pelo Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

WESLEY SOARES FRANCO MIRANDA - Maj

Fiscal Administrativo

ABRAÃO MOTA DAMASCENO - 2º Ten

Fiscal do Contrato Energia Elétrica



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC DIOGO ANTÔNIO ALVES TIMÓTEO**, em 22/12/2025, às 12:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj WESLEY SOARES FRANCO MIRANDA**, em 22/12/2025, às 12:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten ABRAÃO MOTA DAMASCENO**, em 22/12/2025, às 12:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: CKNq-D8UN-fr/s-g6bF

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____
07/11/25 08:58 USUARIO: ANDVAGNER
DATA EMISSAO : 07Nov25 VALORIZACAO : 07Nov25 NUMERO : 2025NC020276
UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160021 / 00001 - PQ R MNT/12
OBSERVACAO
ATD DESP ENERGIA ELETRICA EXCLUSIVAMENTE CONTRATO MERC LIVRE ENERGIA
DOC DE REFERENCIA DIEX NR 1209 SPAA SGS SDIR DE 14 NOV 24
PRZ DE EMPH ATE 13 NOV 2025

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171397	10000000000	339000		160073	I3DACSPENEL	48.419,63

LANCADO POR : 70350850178 - EDSON ALVES UG : 160073 07Nov25 08:43
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

CPF / CNPJ: **02.341.467/0001-20** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NDc5ZWQyODY1YWQ4ZjE1YTMxM2JmNDY1N2FmOTJiYTg2ZmEwYWVkbOGFjOTU5ZTgwZThjOWRjOTcyY2ZjYjQ3OQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/12/2025 13:53:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Privatizada)**
CNPJ: **02.341.467/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.341.467/0001-20 DUNS®: 901302026
Razão Social: AMAZONAS ENERGIA S.A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	02/01/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/01/2026
Receita Municipal	Validade:	17/03/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2026

Emitido em: 22/12/2025 13:53

CPF: 026.XXX.XXX-81 Nome: ROBSON IRINEU RODRIGUES

Ass: _____

1 de 1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Despacho Nº 43-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 26 de dezembro de 2025.

Assunto: Solicitação para contratação de serviços de distribuição de energia elétrica (CNPJ: 02.341.467/0001-20 – AMAZONAS ENERGIA S.A)

Informo que foi empenhado o valor de R\$ 21.999,91 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) no processo de inexigibilidade Nº 106/2025 (UASG 160021), uma vez que o valor empenhado deveria ser múltiplo do valor unitário do item, não sendo possível empenhar o valor exato que consta na Requisição Nº 753-SSeq Fisc Contr/SALC/PqRMnt/12, de 22 de dezembro de 2025.

ROBSON IRINEU RODRIGUES - 2º Sgt

Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Sgt ROBSON IRINEU RODRIGUES**, em 26/12/2025, às 09:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 4QoH-dVed-lsk3-fGy5



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Despacho Nº 44-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 29 de dezembro de 2025.

Assunto: Contratação de Serviço de Distribuição de Energia Elétrica - CUSD

Anexos:

[1\) 16+-+Parecer+referencial+n+00004-2024-ADV-E-CJU-SSEM-CGU-AGU+-+ENERGIA+ELETRICA \(1\).pdf](#)

1. Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

a. Valor estimado mensal: R\$ 21.815,57 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

b. Valor estimado anual: R\$ 261.786,89 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

2. Fica, portanto, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR - TC

Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR**, em 29/12/2025, às 13:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ZDPW-6B1a-Li+u-UIzy



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA
RUA SANTA CATARINA, 6º ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000073/2024-03

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA.

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. HIPÓTESES DE CABIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/21.

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.000073/2024-03;

ÓRGÃO DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos da União assessorados pela E-CJU/SSEM/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

1. PRELIMINARES.

1.1 Definição do objeto da contratação.

1.1.I - Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Órgão público enquadrado no Grupos A com demanda inferior a 30kW - Tarifa verde ou azul - ou Grupo B - Tarifa convencional ou branca: Possibilidade de contratação direta (Art. 74, I, Lei 14.133/21).

1.1.II - Ambiente de Contratação Livre (ACL). Órgão público enquadrado no Grupo A do ACR com demanda superior a 30kW. Necessidade de licitação. Inaplicabilidade do parecer parametrizado.

1.2 Cabimento da MJR.

2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

3. Limites da contratação e instâncias de governança.
4. Avaliação de conformidade legal.
5. Da caracterização da inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).
6. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.
7. DA CONTRATAÇÃO. Considerações.
8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial - ou, se for o caso, justifique seu afastamento - é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada - ACR (Grupo A, com demanda inferior a 30kW, ou Grupo B, com qualquer demanda), por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I da Lei n. 14.133/2021.
2. Caso o órgão se enquadre no Grupo A e tenha necessidade de contratar uma demanda superior a 30kW (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21), é possível a disputa entre os interessados atuantes no ambiente de contratação livre (ACL). Nesta situação, não se aplica este parecer, sendo necessário o procedimento licitatório.
3. O cálculo da demanda é questão técnica do ramo da engenharia elétrica. Todavia, os incisos XI a XIII da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, conceituam o termo "demanda", que tem relação com a média de potência ativa (kWh) disponibilizada de forma contínua para o contratante num determinado período (ex: kWh/dia), para o funcionamento usual de seus equipamentos elétricos. Vejamos:

Art. 2º (...)

XI - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XII - demanda contratada: demanda de **potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão**, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XIII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de

distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts); (...)

4. Sendo possível ao órgão atuar no ambiente de contratação livre, após a realização de licitação, em caso de ausência de interessantes ou propostas válidas, é admissível a contratação direta da distribuidora local de energia, pelo ambiente de contratação regulado (ACR), com fundamento no art. 75, III da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

2. ANÁLISE

2.1 Questões Preliminares

2.1.1 Definição do objeto da contratação.

5. Antes de se verificar a aplicabilidade deste parecer ao caso, o Estudo Técnico Preliminar deve esclarecer quais as alternativas viáveis de contratação - considerando o enquadramento do Órgão no Grupo A ou B do ambiente de contratação regulada (ACR), sua demanda de energia e horários de uso da energia (uso de energia nos horários de pico - 18 a 21 horas).

6. A partir destes dados é possível avaliar a forma de contratação que melhor atende ao órgão. Caso o órgão se enquadre no Grupo A do ambiente de contratação regulada (ACR), com demanda de energia superior a 30kW, é possível a contratação pelo mercado livre (ACL), mediante licitação.

7. Quando possível a contratação direta por inexigibilidade, ao elaborar seu termo de referência, deve o órgão indicar qual a melhor tarifa para suprir suas necessidades. Em contratação direta, sempre pelo Mercado regulado, estão disponíveis as seguintes tarifas:

- Grupo A (tarifa convencional ou branca) ou
- Grupo B (tarifa verde ou azul).

8. A despeito de tratar-se de questão técnica/mercadológica, faremos uma exposição detalhada das possibilidades de contratação, para melhor orientação do gestor em sua decisão.

2.1.1.I - MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR)(Grupos A e B)

9. O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. Como usualmente cada localidade possui uma única concessionária prestadora do serviço, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

10. As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na [Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021](#), alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos [Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret](#). Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

11. Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

12. O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 quilovolts - Kv) e o Grupo B (baixa tensão - inferior a 2,3 Kv), basicamente, tem as seguintes características:

1. Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A);
2. Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).

13. Em seguida detalharemos as principais características dos grupos do mercado regulado:

Grupo A (média e alta tensão ou baixa tensão em sistema subterrâneo)

14. O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, único caso em que consumidores atendidos em baixa tensão se enquadram no grupo A, desde que atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada superior a 75kW:

- A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
- A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
- A3 – tensão de fornecimento de 69 Kv;
- A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;

A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;

AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

15. O enquadramento do consumidor em um dos subgrupos citados depende da tensão (baixa, média ou alta) e potência de geração instalados para seu atendimento, segundo critérios estabelecidos pelo art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21. Se a carga/potência de geração instalada é superior a 75kW, via de regra, o consumidor pertence ao subgrupo do grupo A do mercado regulado. Vejamos:

Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema elétrico, observados os critérios a seguir:

I - para unidade consumidora:

a) **Grupo B**, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a **carga e a potência de geração instalada** na unidade consumidora forem **iguais ou menores que 75 kW**;

b) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo AS do Grupo A disposto no § 3º;

c) **Grupo A**, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a **carga ou a potência instalada** de geração na unidade consumidora forem **maiores que 75 kW** e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW; e

d) Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;

(...)

§ 3º O consumidor pode optar pela mudança para o subgrupo AS do grupo A, caso a unidade consumidora tiver carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

16. Os clientes do Grupo A devem estimar corretamente seu consumo, para que possam contratar uma demanda de energia, que será cobrada independentemente de sua utilização, passando por um período de testes e ajustes da demanda, nos termos do art. 311 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21. Caso o consumo ultrapasse a demanda contratada, o excesso é passível de cobranças adicionais .

17. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horário ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela [ANEEL](#). Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

18. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21

horas), que é o “horário de pico”.

19. A tarifação é binômia, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horo-sazonal azul e verde:

- **Tarifa azul** (Art. 214 da RN ANEEL N° 1.000/21):

Obrigatória às unidades consumidoras de alta tensão (A1, A2 e A3), e opcional para os demais subgrupos A (Art. 220, I).

Caracteriza-se pelas tarifas de demanda diferentes para as demanda dos horários de ponta e fora da ponta e tarifas de consumo diferentes para a energia utilizada nos horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta

- **Tarifa verde** (Art. 213 da RN ANEEL N° 1.000/21):

Disponível para as unidades consumidoras de média tensão (A3a, A4) e subgrupo AS (Art. 220, II).

Caracteriza-se por ter apenas uma tarifa de demanda, sem segmentação horária, mas tarifas diferentes de consumo de energia para os horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário fora de ponta

20. O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

21. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

22. Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e

por esse motivo, seu preço é mais caro.

- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

23. Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, devem ser celebrados o contrato de compra de energia regulada (CCER) e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, ambos com a distribuidora local de energia, observando-se o disposto no art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21.

24. Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Grupo B (baixa tensão)

25. Este grupo é composto pelas unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV. Conforme disposto no art. 23, I, "a" da RN ANEEL nº 1000/21, o Grupo B abrange unidades consumidoras com carga de geração instalada de até 75 KW. Em caso de carga de geração instalada superior, a contratação pelo mercado regulado deve ser feita pelo Grupo A (ressalvado o caso de sistema subterrâneo, que admite a contratação pelo Grupo B, com qualquer carga até o limite máximo de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora de energia).

26. A tarifação do Grupo B é monômnia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica, não precisando contratar o valor da demanda.

27. Isso não significa que os clientes do Grupo B não paguem pela infraestrutura da rede de distribuição. Existe o “custo de disponibilidade”, que é o custo fixo que pago caso o consumidor não atinja um consumo mínimo, que varia conforme a ligação da unidade consumidora com a rede de distribuição.

28. O grupo B tem tarifas mais altas, mas a forma de gerenciar a conta de luz é simples: consumindo menos, a conta será menor. Isso porque, em regra, aplica-se a tarifa convencional, sem segmentação horária no dia (Art. 211 c/c Art. 219, I da RN ANEEL Nº 1.000/21).

29. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de se aderir à tarifa horo-sazonal branca (Art. 212 c/c art. 219, II da RN ANEEL Nº 1.000/21), que estabelece tarifas diferentes para os horários de ponta (Ex: 17:30 às 20:30 horas), intermediários (Ex: das 16:30h às 17:30h e das 20:30h às 21:30h) e fora da ponta. Observo que o valor exato da tarifa e as faixas de horário não são as mesmas em todas as regiões do país, variando conforme a distribuidora contratada.

30. As unidades consumidoras do Grupo B também tem suas divisões e classificações:

- **B1** – classe residencial;
- **B2** – classe rural;
- **B3** – demais classes;
- **B4** – iluminação pública.

2.1.1.II - MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL)

(Fonte de consulta: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/10/Cartilha-do-Consumidor-Livre-3.pdf>)

31. O ambiente de contratação livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia elétrica e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

32. Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

33. No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

- Contrato de compra da energia, com vigência determinada, pela compra de energia no mercado livre junto a fornecedor distinto da concessionária local de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento, durante o período de vigência estabelecido, são negociados diretamente entre as partes;
- Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD - Art. 127, I), firmado com a distribuidora local de energia - para o serviço de distribuição da energia adquirida, pelo sistema da concessionária, com valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

34. O consumidor que migra para o mercado livre consegue melhores condições de compra de energia em comparação aos praticados no mercado regulado, podendo encontrar valores inferiores, além de não pagar bandeiras tarifárias cobradas do mercado regulado, em épocas de escassez na produção energética (Art. 2º, II c/c Art. 307 e 308 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021).

35. Segundo a RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, podem atuar no mercado livre de energia elétrica as empresas geradoras de energia elétrica, comerciantes de energia e duas categorias de consumidores:

- **Consumidor Especial** (Art. 2º, VIII da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021)

O Consumidor especial atua no mercado livre mediante comunhão de carga de duas ou mais unidades consumidoras. A demanda total do grupo deve ultrapassar os 500 kW, e cada unidade consumidora atendida

deve ter demanda contratada individual de pelo menos 30 kW (Art. 148, II e III da RN ANEEL nº 1000/21). Nesta condição, é possível a compra de energia no mercado livre de forma conjunta, para atendimento de todas as unidades num mesmo contrato.

Essa comunhão pode ser:

- 1 - de fato: quando as unidades consumidoras estão em áreas contíguas, não separadas por via pública;
- 2 - de direito: quando as unidades consumidoras têm a mesma raiz de CNPJ, desde que pertençam ao mesmo submercado (norte, nordeste, sul ou sudeste/centro-oeste).

Nos dois casos, é obrigatório o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 161 da RN ANEEL nº 1000/21).

- **Consumidor Livre/ Varejista** (Art. 160 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, com [redação dada da REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#)

Desde janeiro de 2024, toda unidade consumidora conectada em média/alta tensão, no Grupo A do mercado regulado, com qualquer demanda, está apta a comprar energia no mercado livre de energia elétrica, caracterizando-se como consumidor livre, com liberdade para negociar seus contratos de fornecimento de energia e escolher entre qualquer tipo de energia, seja convencional ou incentivada.

O requisito de participação no consumidor no Grupo A deve ser comprovado pela celebração do CUSD, o qual deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização (Art. 160, §1º da RN ANEEL nº 1000/21, com redação dada pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#)).

O consumidor do grupo A que atuar no mercado livre de energia deve contratar a demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia.

O consumidor com demanda inferior a 500kW deve ser representado por um agente varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 160, §3º da RN ANEEL nº 1000/21).

36. Até 31/12/2023, era preciso contratar uma demanda de energia de pelo menos 500 kW para enquadrar o usuário como Consumidor Livre. Todavia, com a edição da REN ANEEL 1.059/2023, a partir de 01/01/2024, qualquer consumidor do Grupo A com demanda superior a 30kW pode se enquadrar como Consumidor Livre, conforme detalhado em seguida. Tal alteração legislativa tornou desnecessário o esforço para enquadramento como Consumidor Especial para contratar no ACL, através da reunião de várias unidades consumidoras (o Consumidor Especial ainda precisa de demanda mínima de 500 kW para sua caracterização).

37. Conforme já relatado neste parecer, o art. XXIII da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), estabelece que o Grupo A se caracteriza por unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), ou caso atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição (nos sistemas subterrâneos a tensão pode ser menor que 2,3 kV - Subgrupo AS - Art. 23, §3º).

38. O art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), fixa os níveis de potência de geração instaladas para os Grupos B e A do mercado regulado, estabelecendo carga instalada (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21) mínima de 75 kW para o Grupo A.

39. Por sua vez, o art. 160 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 foi alterado pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#), que excluiu desta norma a exigência de demanda contratada mínima de 500 kW (antigo art. 160, V) para compra de energia elétrica no ACL. Vejamos:

Art. 160. O consumidor do grupo A atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~Art. 160. O consumidor atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL, desde que a contratação da demanda observe, no mínimo, o seguinte valor em um dos postos tarifários, conforme disposto na Portaria MME nº [514](#), de 27 de dezembro de 2018:~~

~~I – a partir de 1º de julho de 2019: 2.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~II – a partir de 1º de janeiro de 2020: 2.000 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~III – a partir de 1º de janeiro de 2021: 1.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~IV – a partir de 1º de janeiro de 2022: 1.000 kW; e ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~V – a partir de 1º de janeiro de 2023: 500 kW. ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

40. Deste modo, o art. 148, I da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 perdeu sua eficácia. A única norma que passou a estabelecer limites de demanda mínima a ser contratada pelo ACL, para contratação por consumidor do Grupo A é o art. 148, III, que estabelece a demanda contratada de no mínimo 30 kW para atuação no ACL. Vejamos:

Art. 148. A contratação da demanda por consumidor deve observar, em pelo menos um dos postos tarifários, os seguintes valores mínimos:

I - para consumidor livre: valores dispostos no art. 160;

II - para consumidor especial: 500 kW; e

III - para os demais consumidores do grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais e outros usuários: 30 kW.

Quem então pode então contratar pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL)?

41. Consumidor do grupo A, que, via de regra, é todo consumidor atendido com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), com carga ou potência instalada maior que 75 kW (Subgrupos A1, A2, A3, A3a, A4 - Art. 2º XXIII - RN ANEEL nº 1000/21) e demanda mínima de 30 kW.
42. Também se enquadram como consumidor do grupo A os consumidores atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada maior que 75 kW, em baixa tensão (mesmo quando atendido em baixa tensão - menor que 2,3 kV). (Subgrupo AS - Art. 2º XXIII, "f" c/c Art. 23, §3º - RN ANEEL nº 1000/21)
43. Carga ou potência instalada não se confundem com demanda mínima de contratação. A carga instalada se refere à soma das potências nominais de todos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts) (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21).
44. Já a demanda mínima contratada se refere à demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts) (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21).
45. Assim, para integrar o Grupo A, não é preciso que o cliente consuma 75 kW. Desde que o consumidor se enquadre no Grupo A (potência instalada superior a 75 kW), pode contratar pelo mercado livre (ACL). Porém, deve ser contratada uma demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia, observadas as regras tarifárias da contratação.

Como é a contratação no mercado livre de energia elétrica?

46. No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.
47. Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21)
48. Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do

Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência jurídica da AGU.

49. Sempre que for possível a atuação do Órgão público no mercado livre, considerando-se a existência de diversos agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessária a realização de licitação.

2.1.2 - Cabimento da MJR. ON AGU nº 55, de 23/05/2014. Art. 4º, II da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

50. A manifestação jurídica referencial (MJR) traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

51. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

52. Quanto ao primeiro requisito, destacamos que a e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada - atrás apenas da e-CJU/Aquisições -, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2023.

53. Considerando-se que todos os Órgãos da União necessitam de energia elétrica para o seu adequado funcionamento, que esta consultoria jurídica atende a todos os Órgãos da Administração Direta existentes fora de Brasília/DF, com raríssimas exceções, e que a contratação direta pelo mercado regulado de energia predomina nas contratações públicas, o tema objeto desta parecer representa volume expressivo da demanda da E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

54. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado, firmado por contrato de adesão, possui baixa complexidade. Uma vez escolhida a contratação pelo mercado regulado (ACR), o processo é instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. A atividade jurídica acaba por se restringe à verificação da juntada da documentação necessária ao atendimento das exigências legais.

55. Após estudo das inovações promovidas pela Lei 14.133/21, verifica-se que a questão continua sem grande complexidade. Basta ao gestor observar o disposto neste parecer, para que pratique o ato com segurança jurídica.

56. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos sobre esta matéria.

57. Ressalva-se que questões de natureza jurídica que suscitem dúvidas específicas no gestor público quanto a forma de proceder, podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

2.2 Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

58. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC).

59. O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

60. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante.

61. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

62. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

63. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Limites da contratação e instâncias de governança.

64. O Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços. Vejamos:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

65. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

66. O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como atividade de custeio. Nos termos da norma acima, o gestor deve identificar a autoridade responsável por autorizar a contratação.

67. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações

com valor total de até R\$1.000.000,00. Neste caso, recomenda-se a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação pretendida.

2.4 Avaliação de conformidade legal.

68. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

69. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016).

70. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

71. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, deve ser preenchida a [Lista de Verificação Contratações Diretas - Lei 14.133 \(jun/22\)](#), com indicação do documento do processo onde atendida cada exigência.

2.5 Da comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).

72. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

73. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;(…)

74. A contratação direta não afasta dever de realizar a melhor contratação possível, considerados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

75. No presente caso, os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

76. Necessário, porém que o Órgão contratante junte aos autos documentação que comprove que a contratada é a única prestadora do serviço na localidade.

77. Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de criação da empresa pública prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usualmente atestada por tais documentos.

78. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

79. Tendo em vista a atual regulação do setor de fornecimento de energia, ressaltamos que não configura-se a inexigibilidade de licitação caso o órgão ou entidade contratante entenda oportuno contratar o serviço no mercado livre de fornecimento energia (ACL), na condição de consumidor livre (consumidor do Grupo A com demanda estimada superior a 30 kW).

2.6 Instrução processual.

80. O processo de contratação se inicia com a formalização da demanda pelo setor requisitante (Documento de Formalização da Demanda - Art. 72, I da Lei nº 14.133/21), seguido da designação dos agentes responsáveis pela contratação, pela autoridade máxima do órgão licitante, observados os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21.

81. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

82. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

83. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.6.1. Estudo Técnico Preliminar.

84. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

85. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

86. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

87. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.2. Análise de riscos.

88. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

89. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

90. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, a E-CJU/SSEM/CGU/AGU poderá ser consultada para os esclarecimentos jurídicos necessários.

II.6.3. Termo de Referência.

91. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

92. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.6.4. Adequação orçamentária.

93. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias.

94. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

95. Tratando-se de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, atividade notoriamente rotineira de todos os órgãos da Administração, aplica-se a Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, que dispensa declaração relativa aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.6.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

96. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

97. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

98. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

99. Cabe ao administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

100. Recomenda-se ao gestor verificar o cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do impedimentos para contratar com o Poder Público

101. Destacamos que a concessionária local do serviço de energia atual é a única empresa apta a prestar o serviço para o consumidor que não preenche os requisitos para atuar no ambiente de contratação livre (ACL). Além disso, em qualquer situação em que o consumidor não produza sua energia, no próprio local de consumo, a concessionária local detém o monopólio do serviço de distribuição da energia contratada. Isto posto, independentemente da aquisição da energia ocorrer no mercado livre (ACL) ou regulado (ACR), é indispensável firmar contrato com a concessionária local para o recebimento da energia elétrica adquirida (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

102. Assim, mesmo que sua situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a concessionária local de energia poderá ser contratada, nos termos da **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**:

103. A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

104. Recomenda-se sejam os documentos de habilitação sejam anexados os autos, ou adotadas as medidas previstas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.6.6. Razão da escolha do contratado.

105. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação,

amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

II.6.7. Justificativa de preço.

106. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

107. As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

108. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações). Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

109. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

110. Destaco que o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.

111. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora no grupo tarifário compatível com sua demanda e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada pela ANEEL para a prestadora dos serviços a ser contratada.

II.6.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

112. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de

Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

113. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

114. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.6.9. Designação de agentes públicos.

115. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

116. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

117. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.6.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

118. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

119. Cabe à autoridade competente verificar se o processo foi regularmente instruído e autorizar a contratação.

120. A Lei nº 14.133/21 prevê uma única autorização, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação.

121. Nesse sentido:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

122. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 Da contratação.

123. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

124. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de energia elétrica, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, §

1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

125. Nesse sentido, também se posicionou a CJU/MG/CGU/AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.**

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

126. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de energia elétrica na região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANEEL, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

127. Recomenda-se seja adotada a minuta de contrato proposta pela concessionária (contrato de adesão).

128. Porém, recomenda-se verificar se foram adotadas as minutas contratuais adequadas, salientando-se que em todas as contratações é indispensável o contrato de adesão do Grupo B, ou Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (Grupo A), conforme o caso.

129. Nos contratos firmados pelo Grupo A, além do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local (Nos termos do Art. 127, II, observado o disposto nos arts. 162 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21) é necessária a juntada do

Contrato do Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

130. A celebração do CUSD deve observar o disposto no arts. 145 a 147 da RN ANEEL nº 1000/21.

131. Ainda em relação às contratações pelo Grupo A, pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos, todavia, envolve questão técnica, cuja análise não se insere na competência jurídica da AGU.

132. Os contratos juntados devem conter as seguintes cláusulas previstas nos arts. 132 da RN ANEEL nº 1000/21, e observar os prazos de vigência conforme disposto no art. 133 da mesma norma:

Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I - observância à Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável;

II - ato que autorizou a contratação;

III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e

VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.

Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:

I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e

II - 12 meses para a vigência do CUSD, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 1º O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar os incisos II e III do caput. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§2º (REVOGADO)

§ 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei nº 14.133, de 2021:

I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e

II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:

a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e

b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

§ 4º O prazo mínimo de denúncia do CCER é de: ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

I - 180 dias em relação ao término da vigência para os CCER com vigência por prazo determinado; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

II - 180 dias da data pretendida para os CCER com vigência por prazo indeterminado. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 5º A distribuidora pode reduzir o prazo de denúncia do CCER, observado o art. 663. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

133. Quanto ao período de vigência contratual, o art. 109 da Lei 14.133/21 autoriza expressamente a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

134. Tal possibilidade consta também no art. 133, I e III RN ANEEL nº 1000/21, e ocorre quando o Órgão contratante se enquadra no Grupo B do ambiente de contratação regulada (ACR), ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW (demanda mínima a ser contratada no ambiente de contratação livre - ACL).

135. Assim, em caso de enquadramento do Órgão no Grupo B ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW, no ambiente de contratação regulada (ACR) é recomendada a contratação por prazo indeterminado, conforme previsto no art. 133, I e III da RN ANEEL nº 1000/21.

136. Porém, quando o Órgão contratante for um consumidor potencialmente livre (cliente do Grupo A com demanda superior a 30kW), torna-se possível a contratação pelo ambiente de contratação livre (ACL). Nesta hipótese, é necessário o prévio processo licitatório, e a contratação deve ter prazo determinado, nos termos dos arts. 106 a 108 da Lei 14.133/21.

137. Sem prejuízo da contratação dos serviços, caso o órgão assessorado verifique irregularidade nas minutas de contrato, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora competente para adotar as medidas cabíveis.

2.8 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

138. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR). Art. 74, I da Lei 14.133/21.

Grupo Tarifário:

() Grupo A, com demanda inferior a 30kW

() Grupo B

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo descrito, enquadra-se no PARECER REFERENCIAL n.0002/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Consultoria Jurídica Virtual da União especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - e-CJU/SSEM/AGU), conforme ON AGU nº 55.

_____, ____ de _____ de

Identificação (nome e matrícula)e assinatura

3. CONCLUSÃO

139. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria,

é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão ateste de forma expressa no seu processo administrativo que o caso se enquadra a esta manifestação jurídica referencial e foram atendidas suas recomendações.

140. A presente Manifestação Jurídica Referencial tem prazo de validade de 2 (dois) anos, admitidas renovações sucessivas, nos termos do Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22, tendo em vista a essencialidade e necessidade contínua do serviço de fornecimento de energia elétrica.

141. Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação podem ser encaminhadas à AGU para apreciação jurídica (Art. 7º, §2º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

142. A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à AGU o exame da matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

143. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

144. O presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da AGU, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

145. Submeto a presente MJR ao Coordenador-Geral da E-CJU/SSEM/CGU/AGU para aprovação e, em seguida, encaminhamento aos órgãos assessorados pela E-CJU/SSEM, com orientações quanto ao uso da MJR, e ao Departamento de Informações Jurídicas Estratégicas (DEINF/CGU/AGU), para ciência (arts. 2º e 4º, III, "b" e 7º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

Belo Horizonte, 19/03/2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

GUILHERME SALGADO LAGE

ADVOGADO DA UNIÃO

E-CJU/SSEM/CGU/AGU

SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000073202403 e da chave de acesso 0d20be51

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442580439 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 12:39. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
